

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)</p>	<p>A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (06-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>
---	---	-------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

	<p align="center">Artigo 1.º Objeto</p> <p>1 - A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede: (...)</p> <p>d) À segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros);</p>				
--	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>CAPÍTULO V Engenheiros Artigo 11.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros</p> <p>Os artigos 2.º a 4.º, 6.º a 13.º, 15.º a 17.º, 23.º, 24.º, 26.º, 30.º, 33.º, 34.º, 35.º a 43.º, 47.º, 48.º, 50.º, 52.º a 54.º, 58.º, 59.º, 61.º, 62.º, 64.º, 65.º, 67.º a 70.º, 72.º a 74.º, 77.º, 81.º, 82.º, 84.º, 87.º a 89.º, 91.º, 93.º, 95.º, 97.º, 99.º, 118.º, 120.º, 122.º, 123.º, 125.º, 128.º a 132.º, 136.º e 137.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>Artigo 13.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros</p> <p>São aditados ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros os artigos 27.º-A, 40.º-A, 43.º-A e</p>			<p>CAPÍTULO V Engenheiros A Artigo 11.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros</p> <p>Os artigos 2.º a 4.º, 6.º a 13.º, 15.º a 17.º, 23.º, 24.º, 26.º, 30.º, 33.º, 34.º, a 35.º a 43.º, 47.º, 48.º, 50.º, 52.º a 54.º, 58.º, 59.º, 61.º, 62.º, 64.º, 65.º, 67.º a 70.º, 72.º a 74.º, 77.º, 81.º, 82.º, 84.º, 87.º a 89.º, 91.º, 93.º, 95.º, 97.º, 99.º, 118.º, 120.º, 122.º, 123.º, 125.º, 128.º a 132.º, 136.º, e 137.º e 147.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>A Artigo 13.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros</p> <p>São aditados ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros os artigos 7.º-A, 27.º-A, 40.º-A, 43.º-</p>	<p>CAPÍTULO V Engenheiros A Artigo 41.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros</p> <p>Os artigos 2.º a 4.º, 6.º a 13.º, 15.º a 17.º, 23.º, 24.º, 26.º, 30.º, 33.º, 34.º, 35.º a 43.º, 47.º, 48.º, 50.º, 52.º a 54.º, 58.º, 59.º, 61.º, 62.º, 64.º, 65.º, 67.º a 70.º, 72.º a 74.º, 77.º, 81.º, 82.º, 84.º, 87.º a 89.º, 91.º, 93.º, 95.º, 97.º, 99.º, 118.º, 120.º, 122.º, 123.º, 125.º, 128.º a 132.º, 136.º e 137.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, passam a ter a seguinte redação:</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	117.º-A, com a seguinte redação:			A e 117.º-A, com a seguinte redação:	
<p align="center">Artigo 2.º</p> <p>Tutela administrativa</p> <p>Os poderes de tutela administrativa a que se refere o artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, são exercidos pelo membro do Governo responsável pelo setor da construção.</p>	<p align="center">«Artigo 2.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>Os poderes de tutela administrativa a que se refere o artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua atual redação, são exercidos pelo membro do Governo responsável pela tutela.</p>				
<p align="center">Artigo 3.º</p> <p>Missão</p> <p>É missão da Ordem exercer, nos termos do presente Estatuto, o controlo do acesso à atividade profissional de engenheiro e do seu exercício, contribuir para a defesa, a promoção e o progresso da engenharia, estimular os esforços dos seus membros nos domínios científico, profissional e social, e defender a ética, a deontologia, a valorização e</p>	<p align="center">Artigo 3.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>É missão da Ordem exercer, nos termos do presente Estatuto, a regulação do acesso à atividade profissional de engenharia e do seu exercício, contribuir para a defesa, promoção e progresso da engenharia, estimular os esforços dos seus membros nos domínios científico, profissional e social, e defender a ética, a deontologia, a valorização e a</p>	<p align="center">A Artigo 3.º</p> <p align="center">(...)</p> <p>Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a atribuição do título, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro dependem de inscrição como membro efetivo da Ordem, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do setor público, privado, cooperativo ou social em que a atividade seja exercida.</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)</p>	<p>A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (06-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>
--	---	--	---	--	---

<p>a qualificação profissionais dos engenheiros.</p>	<p>profissionais dos engenheiros.</p>				
<p align="center">Artigo 4.º Atribuições</p> <p>1 - A Ordem tem como escopo fundamental contribuir para o progresso da engenharia, estimulando os esforços dos seus associados nos domínios científico, profissional e social, bem como o cumprimento das regras de ética profissional.</p> <p>2 - Na prossecução das suas atribuições, cabe à Ordem:</p> <p>a) Assegurar o cumprimento das regras de ética profissional e o nível de qualificação profissional dos engenheiros, bem como dos demais que, registados na Ordem, exerçam a atividade de engenharia no território nacional;</p>	<p align="center">Artigo 4.º [...]</p> <p>1 - A Ordem tem como escopo fundamental contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade e o progresso da engenharia, estimulando os esforços dos seus associados nos domínios científico, profissional e social, bem como o cumprimento das regras de ética profissional.</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p>	<p align="center">Artigo 4.º (...)</p>		<p align="center">«Artigo 4.º [...]</p> <p>1 – [...]</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>b) Atribuir, em exclusivo, o título profissional de engenheiro;</p> <p>c) Defender coletivamente os legítimos interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros e prestar-lhes serviços de formação e informação sobre as matérias diretamente relacionadas com o exercício da atividade profissional;</p> <p>d) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro e atribuir distinções e títulos honoríficos;</p> <p>e) Fomentar o desenvolvimento do ensino e da formação em engenharia e participar nos processos oficiais de acreditação e avaliação dos cursos que dão acesso à profissão, ou em outros</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Defender o interesse público através da representação e valorização da profissão de engenheiro, zelando pela sua função social, dignidade e prestígio, e atribuir distinções e títulos honoríficos;</p> <p>e) [...];</p>	<p>A e) Fomentar o desenvolvimento do ensino e da formação em engenharia e participar nos processos oficiais de acreditação e avaliação dos cursos que dão acesso à profissão, ou em</p>		<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>promovidos por entidades nacionais ou estrangeiras;</p> <p>f) Contribuir para a estruturação das carreiras dos engenheiros;</p>	<p>f) Contribuir para a estruturação e valorização das carreiras dos engenheiros;</p>	<p>outros promovidos por entidades nacionais ou estrangeiras, assim como outorgar um selo de qualidade mediante o cumprimento de requisitos pré-definidos, a cursos de engenharia quando requeridos voluntariamente pelas universidades ou politécnicos nacionais ou estrangeiros que ministrem cursos superiores em engenharia;</p> <p>C f) Contribuir para a estruturação e valorização das carreiras dos engenheiros de acordo com regulamentos próprios, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, aprovado pela assembleia de representantes, após verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão, e homologado pela tutela;</p>		<p>f) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>g) Proteger o título e a profissão de engenheiro, promovendo o procedimento judicial contra quem o use ou a exerça ilegalmente, podendo, designadamente, constituir-se assistente em processo penal;</p> <p>h) Promover a cooperação e solidariedade entre os seus associados;</p> <p>i) Valorizar a qualificação profissional dos engenheiros pela atribuição de títulos de especialista, sénior e conselheiro, e pela participação ativa na sua formação contínua, emitindo os competentes certificados e cédulas profissionais;</p> <p>j) Prestar a colaboração técnica e científica na área da engenharia que seja solicitada por quaisquer entidades, públicas ou privadas, quando estejam</p>	<p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) Valorizar a qualificação profissional dos engenheiros pela atribuição de títulos de especialista e níveis de qualificação de sénior e conselheiro, e pela participação ativa na sua formação contínua, emitindo os competentes certificados e cédulas profissionais;</p> <p>j) [...];</p>			<p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>em causa matérias relacionadas com os seus fins e atribuições ou com a prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão de engenheiro;</p> <p>k) Participar na elaboração de legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão de engenheiro;</p> <p>l) Desenvolver relações com associações afins, nacionais e estrangeiras, podendo constituir ou aderir a uniões e federações internacionais;</p> <p>m) Exercer jurisdição disciplinar sobre os engenheiros e todos os que, registados na Ordem, exerçam a atividade de engenharia no território nacional;</p>	<p>k) Participar, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa, na elaboração de legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão de engenheiro;</p> <p>l) [...];</p> <p>m) Exercer jurisdição disciplinar sobre os engenheiros e sociedades de engenheiros e sociedades multidisciplinares que exerçam a atividade de engenharia no território nacional, realizando as</p>			<p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>n) Elaborar e manter atualizado o registo dos membros;</p> <p>o) Reconhecer as qualificações profissionais para o exercício da profissão de engenheiro obtidas fora de Portugal por cidadãos de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e, em condições de reciprocidade, por cidadãos de países terceiros, nos termos da lei, do direito da União Europeia, de convenção internacional ou com base</p>	<p>necessárias ações de fiscalização sobre a sua atuação, podendo estabelecer protocolos com as entidades públicas dotadas de competência de fiscalização e regulação conexas com a atividade de engenharia;</p> <p>n) Elaborar e manter atualizado o registo dos membros, que deve ser público, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;</p> <p>o) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos;</p>	<p>F o) Reconhecer as qualificações profissionais para o exercício da profissão de engenheiro obtidas fora de Portugal por cidadãos de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional e, em condições de reciprocidade, por cidadãos de países</p>		<p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>em acordo de cooperação entre a Ordem e entidade afim estrangeira;</p> <p>p) Estabelecer formas de colaboração ou de cooperação com entidades europeias e estrangeiras que visem facilitar e incentivar a mobilidade dos profissionais, nomeadamente através da emissão, validação e utilização da carteira profissional europeia;</p> <p>q) Regulamentar a atividade profissional dos engenheiros, nos termos do presente Estatuto;</p>	<p>p) [...];</p> <p>q) Celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas relativamente a serviços prestados ou bens fornecidos;</p>	<p>terceiros com base em acordo de cooperação e reciprocidade entre a Ordem e entidade afim estrangeira, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos;</p> <p>A q) Registrar a atividade profissional dos engenheiros, garantindo a liberdade de acesso e exercício da profissão através de declarações de reconhecimento de exercício profissional, por ato específico,</p>		<p>p) [...];</p> <p>A q) Celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas relativamente a serviços prestados ou bens fornecidos; [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>r) Criar, sempre que se justifique, formas de representação na União Europeia, no Espaço Económico Europeu e no estrangeiro, de modo a poder prestar serviços de apoio aos engenheiros que aí exerçam a sua atividade profissional;</p> <p>s) Promover formas e meios de comunicação com o objetivo de prestar aos seus membros e ao público em geral informação atualizada</p>	<p>r) [...];</p> <p>s) [...];</p>	<p>conducente ao desenvolvimento de um Curriculum Vitae certificado emanado pela Ordem, através de regulamento próprio, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes, após verificada a conformidade legal estatutária pelo conselho de supervisão, e homologado pela tutela;</p>		<p>r) [...];</p> <p>s) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>nas áreas técnica, científica, deontológica, jurídica e cultural, e, bem assim, promover, patrocinar ou apoiar a edição de publicações ou artigos com relevância na área da engenharia;</p> <p>t) Celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas destinados a obter condições vantajosas e benefícios para os seus membros relativamente aos bens fornecidos e ou serviços prestados por aquelas entidades;</p> <p>u) Defender os interesses dos destinatários dos serviços;</p>	<p>t) [Revogada];</p> <p>u) Defender os interesses dos destinatários dos serviços, designadamente através do bom exercício profissional do engenheiro e sem prejuízo das atribuições do provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>v) Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como</p>	<p>A t) Celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas relativamente a serviços prestados ou bens fornecidos;</p>		<p>A t) [Revogada]; Celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas relativamente a serviços prestados ou bens fornecidos;</p> <p>u) [...];</p> <p>v) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>v) Exercer as demais funções que resultem da lei e das disposições do presente Estatuto.</p> <p>3 - Incumbe à Ordem representar os engenheiros junto dos órgãos de soberania e colaborar com o Estado e demais entidades públicas.</p> <p>4 - A Ordem pode intervir, como assistente, nos processos judiciais em que seja parte um dos seus membros e em que estejam em causa questões relacionadas com o exercício da profissão de engenheiro.</p> <p>5 - A Ordem tem direito a utilizar insígnias, bandeira e selo próprios.</p>	<p>as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal;</p> <p>w) [Anterior alínea v)].</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>			<p>w) [...];</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>	
<p align="center">Artigo 6.º</p> <p align="center">Inscrição</p> <p>Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a atribuição do</p>	<p align="center">Artigo 6.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a atribuição</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>título, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro dependem de inscrição como membro efetivo da Ordem, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do setor público, privado, cooperativo ou social em que a atividade seja exercida.</p>	<p>do título, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos engenheiros, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.</p>				
<p align="center">Artigo 7.º</p> <p>Título de engenheiro e exercício da profissão</p> <p>1 - O engenheiro ocupa-se da aplicação das ciências e técnicas respeitante às diferentes especialidades de engenharia nas atividades de investigação, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, avaliação, fiscalização e controlo de qualidade e segurança, peritagem e auditoria de engenharia, incluindo a coordenação e gestão</p>	<p align="center">Artigo 7.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 – [...].</p>	<p align="center">Artigo 7.º</p> <p>Título de engenheiro e exercício da profissão</p>		<p align="center">Artigo 7.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 – [...].</p>	<p align="center">«Artigo 7.º</p> <p>1 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>dessas atividades e outras com elas relacionadas.</p> <p>2 - São atos próprios dos que exercem a atividade de engenharia os constantes da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e de outras leis que especialmente os consagrem.</p>	<p>2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as competências dos engenheiros, em função da respetiva especialidade, são densificadas no regulamento previsto no n.º 1 do artigo 54.º.</p> <p>3 - São atos dos engenheiros os que a legislação expressamente consagre.</p> <p>4 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem desde que legalmente autorizadas.</p>	<p>A 2 – São atos dos engenheiros os constantes em regulamento próprio homologado pela tutela.</p> <p>F 3 – São atos reservados à profissão de engenheiro os que a legislação expressamente consagre.</p> <p>4 – Eliminar.</p>		<p>A 2 – [Revogado]</p>	<p>F 2 - São atos dos engenheiros, não sendo reservados, os definidos em regulamento próprio.</p> <p>F 3 - São atos reservados dos engenheiros os que a legislação assim expressamente consagre.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>3 - O exercício da atividade profissional por conta de outrem não afeta a autonomia técnica do profissional nem dispensa o cumprimento pelo mesmo dos deveres deontológicos.</p> <p>4 - O uso ilegal do título de engenheiro ou o exercício da respetiva profissão sem o cumprimento dos requisitos de acesso à profissão em território nacional são punidos nos termos da lei penal.</p> <p>5 - Os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos próprios da profissão de engenheiro, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos</p>	<p>5 - [Anterior n.º 3].</p> <p>6 – O uso ilegal do título de engenheiro ou o exercício dos atos que lhe são reservados sem o cumprimento dos requisitos de acesso à profissão em território nacional são punidos nos termos da lei penal.</p> <p>7 - Os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, prestadores de serviços e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos de engenheiro, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou</p>	<p>A 7 - Os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, prestadores de serviços e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos de engenharia, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou</p>		<p>3 – [...]</p> <p>F 4 – O uso ilegal do título de engenheiro ou o exercício dos atos que lhe são reservados sem o cumprimento dos requisitos de acesso à profissão em território nacional são punidos nos termos da lei penal.</p> <p>F 5 - Os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, prestadores de serviços e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos de engenheiro, e realizem ações de</p>	<p>A 5 - [anterior n.º 3 do atual Estatuto].</p> <p>A 6 - [anterior n.º 4 do atual Estatuto].</p> <p>A 7 - [anterior n.º 5 do atual Estatuto].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
--	----------------------------------	--------------------------	---------------------------	--------------------------	---------------------------

anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.	fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.	fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.		verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.	
				<p align="center">«Artigo 7.º-A Atos da profissão de engenheiro</p> <p>A 1 - São atos próprios dos engenheiros aqueles que estejam expressamente consagrados na lei como lhes estando exclusivamente reservados.</p> <p>A 2 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas para o efeito.</p> <p>A 3 - A Ordem deve manter atualizada e disponível através do</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
				seu sítio na Internet a identificação dos atos legislativos que consagram os atos próprios.	
<p>Artigo 8.º</p> <p>Direito de estabelecimento</p> <p>1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal para a sua inscrição como membro da Ordem é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, sem prejuízo de condições especiais de reciprocidade caso as qualificações em causa tenham sido obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.</p> <p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na</p>	<p>Artigo 8.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal para a sua inscrição como membro da Ordem é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na</p>			<p>Artigo 8.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...];</p> <p>2 - [...];</p>	<p>Artigo 8.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p> <p>3 - Caso o facto a comunicar nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do pedido de reconhecimento de qualificações, deve a organização associativa em causa ser identificada</p>	<p>Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>3 – [...].</p>			<p>3 – [...].</p>	<p>3 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
perante a Ordem no prazo máximo de 60 dias.	4 - Em casos excecionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da tutela, podem ser atribuídos de forma transitória os títulos profissionais de engenheiro, a engenheiros cuja formação tenha sido obtida num Estado terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia, ouvida a Ordem.			A 4 - Em casos excecionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da tutela, e ouvida a Ordem , podem ser atribuídos de forma transitória os títulos profissionais de engenheiro, a engenheiros cuja formação tenha sido obtida num Estado terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia, ouvida a Ordem .	A 4 - [Eliminar].
<p>Artigo 9.º</p> <p>Livre prestação de serviços</p> <p>1 - Os profissionais legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que aí</p>	<p>Artigo 9.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - Os profissionais legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que aí</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de engenheiro regulada pelo presente Estatuto, podem exercê-las, de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p> <p>2 - Os profissionais referidos no número anterior são equiparados a engenheiro para todos os efeitos legais em que tal qualificação profissional seja exigida para o exercício de uma determinada atividade, exceto quando o contrário resulte das disposições em causa.</p>	<p>desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de engenheiro regulada pelo presente Estatuto, podem exercê-las, de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>2 - Os profissionais referidos no número anterior são equiparados a engenheiro para todos os efeitos legais em que tal qualificação profissional seja exigida para o exercício de uma determinada atividade, aplicando-se todos os deveres a que estão sujeitos os profissionais estabelecidos em Portugal, exceto quando o contrário resulte das disposições em causa.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>3 - O profissional que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio, ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais e pretenda exercer a sua atividade profissional em território nacional nessa qualidade, em regime de livre prestação de serviços, deve identificar perante a Ordem a organização associativa, por conta da qual presta serviços, na declaração referida no artigo 5.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p>	<p>3 - O profissional que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio, ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais e pretenda exercer a sua atividade profissional em território nacional nessa qualidade, em regime de livre prestação de serviços, deve identificar perante a Ordem a organização associativa, por conta da qual presta serviços, na declaração referida no artigo 5.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p>				
<p>Artigo 10.º Comércio eletrónico Os profissionais legalmente estabelecidos em Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico</p>	<p>Artigo 10.º [...] Os profissionais legalmente estabelecidos em Estado membro da União Europeia ou do</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de engenheiro regulada pelo presente Estatuto, podem exercê-las, através de comércio eletrónico, com destino ao território nacional, observados que sejam os requisitos aplicáveis no Estado membro de origem, nomeadamente as normas deontológicas aí vigentes, assim como a disponibilização permanente de informação prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.</p>	<p>Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de engenheiro regulada pelo presente Estatuto, podem exercê-las, através de comércio eletrónico, com destino ao território nacional, observados que sejam os requisitos aplicáveis no Estado membro de origem, nomeadamente as normas deontológicas aí vigentes, assim como a disponibilização permanente de informação prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, na sua redação atual.</p>				
<p align="center">Artigo 11.º Sociedades de engenheiros</p> <p>1 - Os engenheiros estabelecidos em território</p>	<p align="center">Artigo 11.º Sociedades de engenheiros e sociedades multidisciplinares</p> <p>1 - Os engenheiros estabelecidos em território</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>nacional podem exercer em grupo a profissão, constituindo ou ingressando como sócios em sociedades de engenheiros.</p> <p>2 - Podem ainda ser sócios profissionais de sociedades de engenheiros:</p> <p>a) Sociedades de engenheiros previamente constituídas e inscritas como membros da Ordem;</p> <p>b) Organizações associativas de profissionais equiparados a engenheiros constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente aos profissionais em causa.</p> <p>3 - O requisito de capital referido na alínea b) do número anterior não é</p>	<p>nacional podem constituir ou ingressar como sócios em sociedades de engenheiros ou em sociedades multidisciplinares, nos termos de regime jurídico próprio.</p> <p>2 - <i>[Revogado]</i>.</p> <p>3 - <i>[Revogado]</i>.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>aplicável caso esta não disponha de capital social.</p> <p>4 - O juízo de equiparação a que se refere a alínea b) do n.º 2 é regido:</p> <p>a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio;</p> <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente.</p> <p>5 - As sociedades de engenheiros gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, com exceção do direito de voto, estando</p>	<p>4 - <i>[Revogado]</i>.</p> <p>5 - As sociedades de engenheiros e as sociedades multidisciplinares gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>6 - Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de engenheiros, independentemente da sua qualidade de membros da Ordem, devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos engenheiros pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>7 - As sociedades de engenheiros podem ainda desenvolver quaisquer outras atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de engenheiro, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos do presente Estatuto, não estando</p>	<p>Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, com exceção do direito de voto, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>6 - Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de engenheiros e das sociedades multidisciplinares devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos engenheiros pela lei e pelo presente Estatuto</p> <p>7 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem.</p> <p>8 - A constituição e funcionamento das sociedades de profissionais consta de diploma próprio.</p> <p>9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de engenheiros, quando exista, pertence a engenheiros estabelecidos em território nacional, a sociedades de engenheiros constituídas ao abrigo do direito nacional, ou a outras formas de organização associativa de profissionais equiparados constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu inscritas na Ordem nos termos do artigo seguinte.</p>	<p>8 - <i>[Revogado]</i>.</p> <p>9 - <i>[Revogado]</i>.</p>				
<p align="center">Artigo 12.º Organizações associativas de</p>	<p align="center">Artigo 12.º [...]</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>profissionais de outros Estados membros</p> <p>1 - As organizações associativas de profissionais equiparados a engenheiros constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o exercício de atividade profissional cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente àqueles profissionais podem inscrever as respetivas representações permanentes em Portugal, constituídas nos termos da lei comercial, como membros da Ordem, sendo enquanto tal equiparadas a sociedades de engenheiros</p>	<p>1 - As representações permanentes em Portugal de organizações associativas de profissionais equiparados por lei a engenheiros constituídas noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o exercício de atividade profissional cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente àqueles profissionais são equiparadas a sociedades de engenheiros para efeitos do presente Estatuto.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>para efeitos do presente Estatuto.</p> <p>2 - Os requisitos de capital referidos no número anterior não são aplicáveis caso a organização associativa não disponha de capital social, aplicando-se, em seu lugar, o requisito de atribuição da maioria de direitos de voto aos profissionais ali referidos.</p> <p>3 - O juízo de equiparação a que se refere o n.º 1 é regido:</p> <p>a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio;</p> <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - <i>[Revogado]</i>.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>reciprocidade internacionalmente vigente.</p> <p>4 - O regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p>	<p>4 - <i>[Revogado]</i>.</p>				
<p>Artigo 13.º</p> <p>Nacionais de países terceiros</p> <p>1 - Podem inscrever-se na Ordem, para efeito do exercício em território nacional da profissão de engenheiro, os nacionais de países terceiros, ao abrigo de acordos em condições de reciprocidade.</p>	<p>Artigo 13.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - Podem inscrever-se na Ordem, para efeito do exercício em território nacional da profissão de engenheiro:</p> <p>a) Os nacionais de países terceiros detentores de habilitações académicas e profissionais obtidas no estrangeiro devidamente reconhecidas em Portugal ao abrigo da lei, do direito da União Europeia ou de</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>2 - Aos candidatos mencionados nos 5 números anteriores pode ser exigida a realização de estágio profissional, a frequência da formação em ética e deontologia profissional e a realização de provas de avaliação, nos termos previstos no presente Estatuto e nos regulamentos aprovados pela Ordem para os candidatos cujas qualificações tenham sido obtidas em Portugal.</p>	<p>convenção internacional; ou b) Os nacionais de países terceiros, ao abrigo de acordos bilaterais com associações congéneres e sempre em condições de reciprocidade.</p> <p>2 - Aos candidatos mencionados na alínea b) no número anterior pode ser exigida a frequência da formação em ética e deontologia profissional, nos termos previstos no presente Estatuto e nos regulamentos aprovados pela Ordem para os candidatos cujas qualificações tenham sido obtidas em Portugal.</p>				
<p>Artigo 14.º Membros Os membros da Ordem distribuem-se pelas seguintes categorias: a) Membro efetivo;</p>				<p>Artigo 14.º [...] (NOTA: já constava da norma revogatória da PPL) A a) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>b) Membro estagiário; c) Membro honorário; d) Membro estudante; e) Membro correspondente; f) Membro coletivo.</p>				<p>A b) [Revogado]; A c) [...]; A d) [...]; A e) [...]; A f) [Revogado].</p>	
<p>Artigo 15.º Membro efetivo 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, a admissão como membro efetivo depende da satisfação cumulativa das seguintes condições:</p> <p>a) Ser titular do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecida com esse nível;</p>	<p>Artigo 15.º [...] 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, pode ser admitido como membro efetivo quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>a) Ser titular do grau de licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau,</p>			<p>Artigo 15.º [...] 1 - [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>b) Ter, nos termos do artigo 20.º, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a seis meses, ou dele ter sido dispensado;</p> <p>c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, pode ainda ser admitido como membro efetivo o que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>a) Ser titular do grau de licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º</p>	<p>ou que tenha sido reconhecido com esse nível;</p> <p>b) [Revogada];</p> <p>c) Frequentar o curso de ética e deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, pode ainda ser admitido como membro efetivo o que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:</p> <p>a) Ser titular do grau de mestrado numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior</p>			<p>A 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, pode ainda ser admitido como membro efetivo e que quem satisfaça cumulativamente as seguintes condições:</p> <p>a) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível;</p> <p>b) Ter, nos termos do artigo 20.º, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado;</p> <p>c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro.</p> <p>3 - Relativamente ao exame de estágio, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem os números anteriores,</p>	<p>estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecida com esse nível;</p> <p>b) [Revogada];</p> <p>c) Frequentar o curso de ética e deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem.</p> <p>3 - Cabe à Ordem definir as condições de realização do curso de ética e deontologia, pelo menos uma vez por</p>			<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>3 - [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>cabe à Ordem, em regulamento homologado pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas, definir as condições em que os mesmos se realizam, pelo menos, uma vez anualmente.</p> <p>4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 54.º, os membros efetivos são inscritos no colégio de especialidade correspondente ao seu curso.</p> <p>5 - Uma sociedade de engenheiros ou organização associativa de profissionais equiparados a engenheiros pode inscrever-se como membro de determinado colégio de especialidade quando, pelo menos, um dos seus sócios, gerentes, administradores ou colaboradores a tempo inteiro for membro efetivo desse mesmo colégio.</p>	<p>semestre, em regulamento homologado pelo membro do Governo responsável pela tutela.</p> <p>4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º, os membros efetivos são inscritos no colégio de especialidade correspondente ao seu curso.</p> <p>5 - [Revogado].</p> <p>6 - [Revogado].</p>			<p>4 - [...];</p> <p>A 5 - [Revogado].</p> <p>A 6 - [Revogado].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p>	<p>7 – Para efeitos de apoio à adequada entrada na profissão, o membro, aquando da admissão na Ordem, deve indicar um membro sénior para o acompanhar no primeiro ano como profissional, ou não lhe sendo possível, a Ordem indica um profissional que conste de Bolsa criada para o efeito.</p>			<p>7 – [...];</p>	
<p align="center">Artigo 16.º Exercício da profissão após ingresso com licenciatura</p>	<p align="center">Artigo 16.º Exercício da profissão após ingresso com licenciatura ou mestrado 1 - Os engenheiros</p>	<p align="center">Artigo 16.º (...)</p>		<p align="center">Artigo 16.º Exercício da profissão após ingresso com licenciatura ou mestrado 1 - [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>1 - Os engenheiros inscritos como membros efetivos na Ordem nos termos do n.º 2 do artigo anterior, designados engenheiros de nível 1, podem praticar todos os atos próprios de engenharia, excetuados os que lhes sejam expressamente vedados por lei, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p>	<p>inscritos como membros efetivos na Ordem nos termos do n.º 1 do artigo anterior são designados engenheiros de nível 1.</p> <p>2 - Os engenheiros inscritos como membros efetivos na Ordem nos termos do n.º 2 do artigo anterior e do artigo 3.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, são designados de engenheiros de nível 2.</p> <p>3 - Os engenheiros inscritos como membros efetivos na Ordem nos termos do artigo 15.º da presente lei, são designados de engenheiros de nível 2.</p> <p>4 - Os engenheiros referidos no n.º 1 passam à condição de</p>			<p>A 2 - Os engenheiros inscritos como membros efetivos na Ordem nos termos do n.º 2 do artigo anterior e do artigo 3.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, são designados de engenheiros de nível 2.</p> <p>A 3 - Os engenheiros inscritos como membros efetivos na Ordem nos termos do artigo 15.º da presente lei, são designados de engenheiros de nível 2.</p> <p>4 - [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>2 - Os engenheiros referidos no número anterior passam à condição de membros inscritos nos termos do n.º 1 do artigo anterior, designados engenheiros de nível 2, logo que:</p> <p>a) Tenham cinco anos de experiência profissional efetiva, em que demonstrem ter efetuado os trabalhos de engenharia enquadrados no n.º 1 do artigo 7.º, especificados no anexo ao presente Estatuto; ou</p> <p>b) Adquiram a titularidade do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha</p>	<p>engenheiros de nível 2, logo que:</p> <p>a) Tenham 10 anos de experiência profissional efetiva, em que demonstrem ter efetuado os trabalhos de engenharia enquadrados no n.º 1 do artigo 7.º, especificados no anexo ao presente Estatuto e do qual faz parte integrante; ou</p> <p>b) [Anterior alínea b) do n.º 2].</p>			<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>tido reconhecido com esse nível.</p>		<p>A 5 – A prática de atos próprios de engenharia é transversal a todos os engenheiros, ainda que na admissão, a competência profissional para a prática desses atos, seja necessariamente diferenciada relativamente aos engenheiros de nível 1 e de nível 2, de acordo com o regulamento a homologar pela tutela.</p>			
<p>Artigo 17.º Engenheiros seniores e conselheiros 1 - Para além do título de especialidade profissional reconhecida ao membro aquando da sua inscrição na Ordem em determinado colégio de especialidade, de acordo com a sua formação académica, podem ainda ser atribuídos aos engenheiros os seguintes títulos:</p>	<p>Artigo 17.º [...] 1 - Para além do título de especialidade profissional reconhecida ao membro aquando da sua inscrição na Ordem em determinado colégio de especialidade, de acordo com a sua formação académica, podem ainda ser atribuídos aos engenheiros os seguintes níveis de qualificação:</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>a) Engenheiro sénior; b) Engenheiro conselheiro. 2 - O título profissional de engenheiro sénior é atribuído aos engenheiros que:</p> <p>a) Sendo titulares do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau ou que tenha sido reconhecido com esse nível e tenham cinco anos de experiência em engenharia;</p> <p>b) Não sendo titulares da qualificação académica</p>	<p>a) [...]; b) [...]. 2 - O nível de qualificação de engenheiro sénior é atribuído aos engenheiros que:</p> <p>a) Sendo titulares do grau de mestrado numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, desde que tenham anteriormente obtido licenciatura num domínio da engenharia ou ciências afins, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau ou que tenha sido reconhecido com esse nível e tenham cinco anos de experiência comprovada em engenharia;</p> <p>b) Não sendo titulares da qualificação académica</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>mencionada na alínea anterior, tenham 10 anos de experiência em engenharia.</p> <p>3 - O título profissional de engenheiro conselheiro é atribuído aos engenheiros seniores que:</p> <p>a) Sejam titulares do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecida com esse nível e tenham 15 anos de experiência em engenharia;</p> <p>b) Não sendo titulares da habilitação académica mencionada na alínea anterior, tenham 20 anos de experiência em engenharia.</p>	<p>mencionada na alínea anterior, tenham 10 anos de experiência comprovada em engenharia.</p> <p>3 - O nível de qualificação de engenheiro conselheiro é atribuído aos engenheiros seniores que:</p> <p>a) Sejam titulares do grau de mestrado numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecida com esse nível e tenham 15 anos de experiência comprovada em engenharia;</p> <p>b) Não sendo titulares da habilitação académica mencionada na alínea anterior e tendo o nível de</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)</p>	<p>A PPL n.º 96/XV/1.^a (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (06-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>
---	--	-------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

	<p>qualificação de engenheiro sénior, tenham 20 anos de experiência comprovada em engenharia.</p>				
<p>Artigo 23.º Deveres do orientador de estágio</p> <p>É dever do orientador orientar a atividade do engenheiro estagiário, no sentido de complementar a sua formação, aconselhando-o e informando-o sobre o exercício efetivo da profissão e o cumprimento das respetivas regras deontológicas.</p>	<p>Artigo 23.º Deveres do membro sénior que acompanha a integração de membro</p> <p>1 - É dever do membro sénior acompanhar a atividade do membro no seu primeiro ano após a admissão, no sentido de complementar a sua formação, aconselhando-o e informando-o sobre o exercício efetivo da profissão e o cumprimento das respetivas regras deontológicas.</p> <p>2 - No final do primeiro ano, o membro sénior elabora um relatório de acompanhamento, onde pode realizar recomendações para assegurar o aperfeiçoamento profissional do membro</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
--	--	--------------------------	---------------------------	--------------------------	---------------------------

	integrado.				
<p>Artigo 24.º</p> <p>Seguro profissional</p> <p>A subscrição de seguro de responsabilidade civil profissional pelo engenheiro estagiário não é obrigatória.</p>	<p>Artigo 24.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – A subscrição do seguro de responsabilidade civil profissional pelos membros da Ordem é obrigatória nos casos em que a lei especialmente o consagre.</p> <p>2 - As sociedades de profissionais de engenheiros e as sociedades multidisciplinares devem subscrever um seguro de responsabilidade civil profissional.</p> <p>3 - As condições mínimas do seguro são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.</p> <p>4 - A Ordem pode assegurar um seguro de responsabilidade civil</p>			<p>Artigo 24.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...];</p> <p>2 - [...];</p> <p>A 3 - As condições mínimas de seguro dos seguros previstos nos números anteriores são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.</p> <p>4 - [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	profissional aos seus membros, cujas coberturas são diferenciadas de acordo com o âmbito do exercício da profissão.				
<p>Artigo 26.º</p> <p>Membros honorários</p> <p>Podem ser admitidos, por deliberação do conselho diretivo nacional, na qualidade de membros honorários, os indivíduos ou coletividades que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de engenheiro, sejam considerados como mercedores de tal distinção.</p>	<p>Artigo 26.º</p> <p>[...]</p> <p>Podem ser admitidos, por deliberação do conselho diretivo nacional, na qualidade de membros honorários, os indivíduos ou pessoas coletivas que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de engenheiro, sejam considerados como mercedores de tal distinção.</p>			<p>A Artigo 26.º</p> <p>[...]</p> <p>Podem ser admitidos, por deliberação do conselho diretivo nacional, na qualidade de membros honorários, os indivíduos ou pessoas coletivas que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de engenheiro, sejam considerados como mercedores de tal distinção.</p>	
	<p>«Artigo 27.º-A</p> <p>Primeiro ano como membro efetivo</p> <p>1 – Durante o primeiro ano como membro efetivo, o engenheiro tem</p>	<p>Artigo 27.º-A</p> <p>(...)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>competências limitadas, tendo em vista a integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão, em geral, que caracterizam o exercício da profissão de engenheiro.</p> <p>2 – O disposto no número anterior é regulado por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela tutela.</p> <p>3 – O membro com competências limitadas nos termos dos números</p>	<p>C 2 – O disposto no número anterior é regulado por regulamento próprio, elaborado pelo conselho diretivo nacional, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela tutela.</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>anteriores tem direito a ser remunerado pelas funções desempenhadas.</p> <p>4 – O disposto no n.º 1 não é aplicável aos membros que possuam cinco anos de experiência comprovada em engenharia e sejam titulares das habilitações académicas referidas no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 15.º, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho de supervisão.</p>				
<p align="center">Artigo 30.º Suspensão e cancelamento da inscrição</p> <p>1 - São suspensos da Ordem os membros que por sua iniciativa requeiram a suspensão da respetiva inscrição nos termos aprovados pela Ordem e, bem assim, os membros que, na sequência de procedimento disciplinar,</p>	<p align="center">Artigo 30.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>			<p align="center">Artigo 30.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>sejam punidos com a sanção de suspensão ou com suspensão preventiva.</p> <p>2 - É cancelada a inscrição na Ordem aos membros que a solicitem e aos membros estagiários que não concluem o estágio profissional dentro do período de tempo aplicável.</p> <p>3 - O cancelamento da inscrição na Ordem não obsta a nova inscrição, a efetuar nos termos previstos nos regulamentos da Ordem.</p> <p>4 - Nos casos previstos nos números anteriores, a cédula profissional deve ser sempre devolvida à Ordem, pelo titular.</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - É cancelada a inscrição na Ordem aos membros que a solicitem nos termos aprovados pela Ordem.</p> <p>4 - [Anterior n.º 3].</p> <p>5 - Nos casos previstos nos números anteriores, a cédula profissional caduca.</p>			<p>A 2 – [...]. É cancelada a inscrição na Ordem aos membros que a solicitem nos termos aprovados pela Ordem.</p> <p>A 3 - É cancelada a inscrição na Ordem aos membros que a solicitem nos termos aprovados pela Ordem. [...];</p> <p>A 4 - [Anterior n.º 3]. Nos casos previstos nos números anteriores, a cédula profissional caduca.</p> <p>A 5 - Nos casos previstos nos números anteriores, a cédula profissional caduca.</p>	
<p>Artigo 31.º Organização</p>				<p>Artigo 31.º Organização (NOTA: já constava da norma revogatória da</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>1 - A Ordem, quanto à sua organização, está dividida em dois planos:</p> <p>a) Territorial;</p> <p>b) Por especialidades.</p> <p>2 - A Ordem organiza-se, no plano territorial, em três níveis:</p> <p>a) Nacional;</p> <p>b) Regional;</p> <p>c) Local.</p> <p>3 - A organização da Ordem, no plano das especialidades, opera-se pela constituição de colégios, agrupando os engenheiros de cada especialidade.</p>				<p>PPL)</p> <p>1 - [...];</p> <p>2 - [...];</p> <p>A 3 - [Revogado].</p>	
<p align="center">Artigo 33.º</p> <p>Continente</p> <p>1 - No território do continente, as regiões da Ordem são as seguintes:</p> <p>a) A região norte, com sede no Porto;</p> <p>b) A região centro, com sede em Coimbra;</p> <p>c) A região sul, com sede em Lisboa.</p>	<p align="center">Artigo 33.º</p> <p>Continente e regiões autónomas</p> <p>1 – [...]:</p> <p>a) A região Norte, com sede no Porto;</p> <p>b) A região Centro, com sede em Coimbra;</p> <p>c) A região Sul, com sede em Lisboa;</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>2 - O domínio territorial de jurisdição dos órgãos próprios das regiões referidas no número anterior integra as áreas dos atuais distritos, da forma seguinte:</p> <p>a) Região norte: Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;</p> <p>b) Região centro: Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu;</p> <p>c) Região sul: Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal.</p> <p>3 - Os territórios das regiões autónomas constituem regiões da Ordem.</p>	<p>d) A região Madeira, com sede no Funchal;</p> <p>e) A região Açores, com sede em Ponta Delgada.</p> <p>2 – [...]:</p> <p>a) Região Norte: Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;</p> <p>b) Região Centro: Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu;</p> <p>c) Região Sul: Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal;</p> <p>d) Região Madeira;</p> <p>e) Região Açores.</p> <p>3 – [Revogado].</p>				
<p align="center">Artigo 34.º</p> <p align="center">Estruturas locais</p> <p>1 - No território do continente, as estruturas</p>	<p align="center">Artigo 34.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>locais correspondem aos distritos.</p> <p>2 - No território da Região Autónoma da Madeira, as estruturas locais correspondem às ilhas.</p> <p>3 - No território da Região Autónoma dos Açores, as estruturas locais correspondem aos grupos de ilhas.</p>	<p>2 - No território da Região Autónoma da Madeira, as estruturas locais não se aplicam.</p> <p>3 - No território da Região Autónoma dos Açores, as estruturas locais correspondem a ilhas.</p>				
<p align="center">Artigo 35.º Órgãos</p> <p>1 - São órgãos nacionais da Ordem:</p> <p>a) A assembleia magna;</p> <p>b) O bastonário;</p> <p>c) A assembleia de representantes;</p> <p>d) O conselho diretivo nacional;</p> <p>e) O conselho fiscal nacional;</p> <p>f) O conselho jurisdicional;</p> <p>h) Os conselhos nacionais de colégio;</p>	<p align="center">Artigo 35.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) O bastonário e vice-presidentes;</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) O conselho de supervisão;</p> <p>f) <i>[Anterior alínea e)]</i>;</p> <p>g) <i>[Anterior alínea f)]</i>;</p> <p>h) Os colégios de especialidade, quando existam;</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>i) O conselho coordenador dos colégios;</p> <p>j) As comissões de especialização.</p> <p>g) O conselho de admissão e qualificação;</p> <p>2 - São órgãos regionais da Ordem:</p> <p>a) As assembleias regionais;</p> <p>b) Os conselhos diretivos das regiões;</p> <p>c) Os conselhos fiscais das regiões;</p> <p>d) Os conselhos disciplinares;</p> <p>e) Os conselhos regionais de colégio.</p> <p>3 - São órgãos locais da Ordem:</p> <p>a) As assembleias distritais e insulares;</p> <p>b) As delegações distritais e insulares.</p>	<p>i) [Revogada];</p> <p>j) [Revogada];</p> <p>k) [Anterior alínea g)];</p> <p>l) O provedor dos destinatários dos serviços.</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Os conselhos disciplinares das regiões;</p> <p>e) [Revogada].</p> <p>3 - [...].</p>				
<p>Artigo 36.º</p> <p>Competências dos órgãos nacionais</p> <p>1 - As competências dos órgãos nacionais da Ordem</p>	<p>Artigo 36.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>devem ser exercidas de forma a estimular a iniciativa das regiões, cabendo-lhes garantir:</p> <p>a) O carácter nacional da Ordem, enquanto associação que representa aqueles que exercem em Portugal a profissão de engenheiro;</p> <p>b) A necessidade de fomentar a unidade dos engenheiros;</p> <p>c) O respeito pelas características e interesses próprios dos colégios de especialidades;</p> <p>d) O respeito pela individualidade e autonomia das regiões;</p> <p>e) A necessidade de integrar as ações regionais, inserindo-as em planos nacionais.</p> <p>2 - Os órgãos nacionais da Ordem exercem as suas competências em matérias de carácter nacional,</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) O respeito pelas características e interesses próprios dos diversos órgãos da Ordem;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...].</p> <p>2 - [...]:</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>nomeadamente as que se anunciam a seguir:</p> <p>a) A defesa e melhoria das condições de exercício da profissão de engenheiro, designadamente pela participação na elaboração de disposições legislativas e regulamentares;</p> <p>b) A intervenção junto dos órgãos da administração central ou outras entidades de âmbito nacional, quando os problemas em causa excedam a capacidade de intervenção direta das regiões;</p> <p>c) O desenvolvimento das relações internacionais da Ordem;</p> <p>d) O acompanhamento da situação geral do ensino da engenharia;</p> <p>e) A apreciação dos níveis de formação, competência e experiência compatíveis com os níveis de qualificação e os títulos de especialização conferidos</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>pela Ordem, bem como a admissão de associados;</p> <p>f) A identificação dos problemas nacionais cuja resolução justifique o empenhamento dos engenheiros;</p> <p>g) A avaliação das necessidades de valorização da engenharia nacional, quer no plano científico e técnico, quer no plano da sua intervenção social;</p> <p>h) A preparação de planos genéricos, coordenando, a médio e longo prazos, o conjunto das atividades a desenvolver pelas regiões;</p> <p>i) O desenvolvimento de iniciativas culturais, designadamente as relacionadas com a atividade editorial e o congresso;</p> <p>j) Todas aquelas que o presente Estatuto expressamente preveja ou que lhes venham a ser cometidas.</p>	<p>f) A identificação dos problemas nacionais cuja resolução justifique o envolvimento dos engenheiros;</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>3 - Os órgãos nacionais são apoiados na sua atividade por um secretário-geral, designado por livre escolha de cada conselho diretivo nacional, de entre os membros efetivos da Ordem.</p> <p>4 - Ao secretário-geral, que é remunerado pelo desempenho das suas funções, cabe a coordenação dos serviços da Ordem e a execução das diretivas do bastonário e do conselho diretivo nacional.</p> <p>5 - Para apoiar a ação dos colégios existe um secretariado próprio, com uma estrutura por eles proposta e aprovada pelo conselho diretivo nacional.</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - <i>[Revogado]</i>.</p>				
<p align="center">Artigo 37.º</p> <p>Assembleia magna</p> <p>1 - A assembleia magna é composta pela totalidade dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos e reúne uma vez por ano.</p>	<p align="center">Artigo 37.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>2 - As reuniões da assembleia magna têm lugar na região que, de acordo com o sistema de rotatividade, se encarregue da sua organização e realizam-se, sempre que possível, no dia designado como Dia do Engenheiro.</p> <p>3 - A mesa da assembleia magna é constituída pelo presidente da mesa da assembleia de representantes, que preside, e pelos presidentes das mesas das assembleias regionais, podendo o presidente da assembleia de representantes ceder a presidência ao presidente da mesa da assembleia regional onde a assembleia magna tiver lugar.</p> <p>4 - A assembleia magna destina-se ao debate aberto sobre os problemas da Ordem e à aprovação de</p>	<p>2 - As reuniões da assembleia magna têm lugar na região que, de acordo com o sistema de rotatividade, se encarregue da sua organização e realizam-se, sempre que possível, no dia designado como Dia Nacional do Engenheiro.</p> <p>3 - A mesa da assembleia magna é constituída pelo presidente da mesa da assembleia de representantes, que preside, pelo presidente da mesa da assembleia regional da região onde se realiza a assembleia, que exerce a vice-presidência, e pelos demais presidentes das mesas das assembleias regionais.</p> <p>4 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)</p>	<p>A PPL n.º 96/XV/1.^a (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (06-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>
---	--	-------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

<p>recomendações aos demais órgãos da Ordem.</p>					
<p>Artigo 38.º Bastonário e vice-presidentes</p> <p>1 - O bastonário é o Presidente da Ordem e, por inerência, o presidente do conselho diretivo nacional, sendo coadjuvado pelos dois vice-presidentes, membros do conselho diretivo nacional.</p> <p>2 - Compete ao bastonário:</p> <p>a) Representar a Ordem;</p> <p>b) Presidir ao conselho diretivo nacional, ao conselho de admissão e qualificação, ao conselho coordenador dos colégios, à comissão executiva do congresso e à convenção dos delegados distritais e insulares;</p> <p>c) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais e apreciar</p>	<p>Artigo 38.º Competências e obrigações do bastonário e vice-presidentes</p> <p>1 - O bastonário é o presidente da Ordem e, por inerência, o presidente do conselho diretivo nacional, sendo coadjuvado pelos dois vice-presidentes, membros do conselho diretivo nacional.</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Presidir ao conselho diretivo nacional, ao conselho de admissão e qualificação, à comissão executiva do congresso e à convenção dos delegados distritais e insulares;</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>os seus pedidos de exoneração ou de suspensão do mandato;</p> <p>d) Convocar a assembleia magna;</p> <p>e) Requerer a convocação da assembleia de representantes;</p> <p>f) Dirigir os serviços da Ordem de âmbito nacional;</p> <p>g) Mandatar qualquer membro efetivo da Ordem para o exercício de funções específicas;</p> <p>h) Propor a proclamação de membros honorários e a atribuição da Medalha de Ouro da Ordem;</p> <p>i) Atribuir as demais medalhas e diplomas de</p>	<p>c) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais ou outros, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 84.º, e apreciar os seus pedidos de renúncia ou de suspensão do mandato;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>honra de âmbito nacional previstos nos regulamentos da Ordem;</p> <p>j) Assistir, querendo, às reuniões de todos os órgãos colegiais da Ordem, só tendo direito a voto nas reuniões em que, nos termos do presente Estatuto e dos regulamentos, o mesmo lhe esteja atribuído;</p> <p>k) Fazer executar as deliberações dos órgãos nacionais, em especial, as da assembleia de representantes e do conselho diretivo nacional, bem como, dar seguimento às recomendações da assembleia magna e do congresso da Ordem;</p> <p>l) Velar pelo cumprimento da legislação respeitante à Ordem dos Engenheiros e respetivos regulamentos e zelar pela realização das suas atribuições;</p> <p>m) Apresentar anualmente ao conselho diretivo nacional os projetos de</p>	<p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>orçamento e do plano de atividades para o ano civil seguinte e o projeto de relatório e das contas referentes ao ano civil anterior, do conselho diretivo nacional, bem como o orçamento e as contas de toda a Ordem para efeitos de cumprimento de obrigações legais;</p> <p>n) Usar o voto de qualidade, em caso de empate, em todas as reuniões dos órgãos colegiais em que tenha direito a voto e a que presida;</p> <p>o) Enviar para homologação da tutela os regulamentos a que se refere o n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;</p> <p>p) Exercer, em casos urgentes, as competências do conselho diretivo</p>	<p>n) [...];</p> <p>o) Enviar para homologação da tutela os regulamentos a que se refere o n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual;</p> <p>p) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>nacional sem prejuízo de poder ser requerida a ratificação pela maioria dos membros que compõem o conselho;</p> <p>q) Exercer as demais funções que as leis e os regulamentos lhe confirmam.</p> <p>3 - O bastonário pode delegar nos vice-presidentes e nos presidentes dos conselhos diretivos regionais qualquer uma das suas competências.</p> <p>4 - Compete aos vice-presidentes:</p> <p>a) Coadjuvar o bastonário nas suas funções, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos;</p>	<p>q) Designar o provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta do conselho de supervisão;</p> <p>r) [Anterior alínea q)].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
b) Executar as atribuições de competência do bastonário que por ele lhes forem delegadas.	5 - O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.				
<p align="center">Artigo 39.º</p> <p align="center">Assembleia de representantes</p> <p>1 - A assembleia de representantes é constituída por:</p> <p>a) 60 membros eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico;</p> <p>b) Os cinco presidentes das mesas das assembleias regionais.</p> <p>2 - A mesa da assembleia de representantes é formada pelo presidente, vice-presidente e secretário, indicados e eleitos na lista que obtiver o</p>	<p align="center">Artigo 39.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) 72 membros eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico;</p> <p>b) [...].</p> <p>2 - [...].</p>			<p align="center">Artigo 39.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>2 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>maior número de votos para a assembleia.</p> <p>3 - A reunião da assembleia de representantes tem lugar na sede nacional e da região sul da Ordem, podendo, porém, por proposta do bastonário e decisão do presidente da mesa, realizar-se noutros locais do território nacional.</p> <p>4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, no decurso de cada mandato, deve realizar-se, pelo menos, uma reunião da assembleia de representantes nas sedes das regiões norte e centro da Ordem.</p> <p>5 - Compete, em especial, à assembleia de representantes:</p> <p>a) Deliberar sobre os assuntos da competência do conselho diretivo</p>	<p>3 - As reuniões ordinárias da assembleia de representantes têm lugar, rotativamente, nas sedes regionais da Ordem no continente, podendo, porém, por proposta do bastonário e decisão do presidente da mesa, realizar-se noutros locais do território nacional.</p> <p>4 - As reuniões extraordinárias da assembleia de representantes têm lugar na sede nacional da Ordem, podendo, porém, por proposta do bastonário e decisão do presidente da mesa, realizar-se noutros locais do território nacional.</p> <p>5 – [...]:</p> <p>a) Deliberar sobre os assuntos da competência do conselho diretivo</p>			<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 – [...]:</p> <p>a) [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>nacional que lhe forem submetidos;</p> <p>b) Deliberar sobre o relatório e contas do conselho diretivo nacional relativo ao ano civil transato, tendo em conta o parecer do conselho fiscal nacional;</p> <p>c) Deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento do conselho diretivo nacional, tendo em conta o parecer do conselho fiscal nacional;</p> <p>d) Tomar conhecimento do orçamento e das contas anuais da Ordem, que incluem os orçamentos e as contas do conselho diretivo nacional e das regiões, para efeitos de cumprimento de obrigações legais, acompanhados do parecer do conselho fiscal nacional;</p>	<p>nacional que lhe forem submetidos, ou de outros órgãos, desde que estes o façam no âmbito de matérias decorrentes das suas atribuições;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>			<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>e) Fixar as quotas a cobrar pelas regiões, e as taxas, bem como fixar a percentagem da quotização destinada ao conselho diretivo nacional;</p> <p>f) Aprovar os regulamentos;</p> <p>g) Deliberar, mediante proposta do conselho diretivo nacional, sobre a realização de referendos;</p> <p>h) Aprovar o seu regimento, elaborado pela mesa;</p> <p>i) Organizar os colégios de especialidade, de acordo com os novos domínios técnicos e científicos da atividade de engenharia;</p>	<p>e) Fixar as quotas a cobrar pelas regiões, e as taxas, sem prejuízo das competências do conselho de supervisão nesta matéria e da dimensão única da Ordem, bem como definir anualmente a distribuição de valores entre os conselhos diretivos regionais e o conselho diretivo nacional;</p> <p>f) Aprovar os regulamentos cuja aprovação não seja competência de outro órgão;</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) Decidir sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade;</p>			<p>e) [...].</p> <p>f) [...].</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>A i) Decidir sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade, após parecer vinculativo</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)</p>	<p>A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (06-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>
--	---	--	---	--	---

<p>j) Deliberar sobre projetos de alteração do presente Estatuto;</p> <p>k) Deliberar sobre quaisquer questões que não sejam atribuídas a outros órgãos.</p> <p>6 - A assembleia de representantes, convocada pelo seu presidente, reúne:</p> <p>a) Em sessões ordinárias, até 25 de março e 20 de dezembro de cada ano, para os fins previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, respetivamente;</p> <p>b) Extraordinariamente, sempre que o presidente o reputar necessário, ou a pedido do bastonário, do conselho diretivo nacional, do conselho fiscal nacional, do conselho jurisdicional, do conselho coordenador dos colégios, de uma assembleia regional ou de um terço dos membros que a constituem.</p>	<p>j) [...];</p> <p>k) [...].</p> <p>6 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Extraordinariamente, sempre que o presidente o reputar necessário, ou a pedido do bastonário, do conselho diretivo nacional, do conselho de supervisão, do conselho jurisdicional, do conselho fiscal nacional, do conselho coordenador dos colégios, de uma assembleia regional ou de</p>			<p>do conselho de supervisão;</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...].</p> <p>6 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>	
--	---	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>7 - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas nos 60 dias subsequentes à decisão do seu presidente ou ao pedido a que se refere o número anterior.</p> <p>8 - Na reunião ordinária podem ser tratadas matérias não referidas no n.º 5 desde que se encontrem mencionadas na ordem de trabalhos que acompanha a convocatória.</p> <p>9 - A assembleia de representantes funciona com a presença da maioria absoluta dos membros que a constituem, podendo contudo, se à hora marcada na convocatória não comparecer o número de membros suficiente para constituir aquela maioria, funcionar meia hora depois com, pelo menos, um terço dos seus membros.</p>	<p>um terço dos membros que a constituem.</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p>			<p>7 - [...];</p> <p>8 - [...];</p> <p>9 - [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>10 - As deliberações da assembleia de representantes carecem do voto favorável da maioria dos membros presentes.</p> <p>11 - O bastonário e os restantes membros do conselho diretivo nacional participam nas reuniões da assembleia de representantes, sem direito a voto.</p> <p>12 - Os membros do conselho fiscal nacional participam nas reuniões da assembleia de representantes, sem direito a voto, quando se tratarem de matérias relativas à gestão financeira da Ordem, incluindo os orçamentos e contas anuais.</p>	<p>10 - [...].</p> <p>11 - [...].</p> <p>12 - Os membros do conselho de supervisão e o presidente do conselho jurisdicional participam nas reuniões da assembleia de representantes, sem direito a voto, quando se tratar de matérias relativas à regulação do exercício da profissão ou quando se trate da aprovação de regulamentos.</p> <p>13 - Os membros do conselho fiscal nacional e participam nas reuniões da assembleia de representantes, sem</p>			<p>10 - [...];</p> <p>11 - [...];</p> <p>12 - [...].</p> <p>13 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)</p>	<p>A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (06-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>
---	---	-------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

	<p>direito a voto, quando se tratar de matérias relativas à gestão financeira da Ordem, incluindo os orçamentos e contas anuais.</p>				
<p>Artigo 40.º Conselho diretivo nacional 1 - O conselho diretivo nacional é constituído pelo bastonário, que preside, pelos dois vice-presidentes nacionais, pelos presidentes e secretários dos conselhos diretivos das regiões norte, centro e sul e pelos presidentes dos conselhos diretivos regionais dos Açores e da Madeira. 2 - O funcionamento do conselho diretivo nacional obedece ao seu regimento, o qual deve contemplar as seguintes regras: a) As deliberações do conselho diretivo nacional</p>	<p>Artigo 40.º [...] 1 - O conselho diretivo nacional é constituído pelo bastonário, que preside, pelos dois vice-presidentes nacionais, pelos presidentes e secretários dos conselhos diretivos das regiões Norte, Centro e Sul e pelos presidentes dos conselhos diretivos regionais dos Açores e da Madeira. 2 - [...].</p>	<p>Artigo 40.º (...)</p>		<p>Artigo 40.º [...] 1 - [...]. 2 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>são tomadas por maioria simples;</p> <p>b) Os membros do conselho diretivo nacional agem a título individual, e não como representantes de qualquer dos conselhos diretivos das regiões, salvo quando tenham sido expressamente mandatados para o efeito pelos conselhos diretivos respetivos ou pelas assembleias regionais;</p> <p>c) O conselho diretivo nacional não pode reunir sem a presença da maioria dos seus membros.</p> <p>3 - Compete, em especial, ao conselho diretivo nacional:</p> <p>a) Desenvolver uma atividade orientada para a prossecução dos objetivos da Ordem, para o prestígio da associação e da classe e para o integral cumprimento das diretrizes emanadas dos órgãos competentes;</p>	<p>3 - [...]:</p> <p>a) [...];</p>			<p>3 - [...]:</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>b) Definir as grandes linhas de atuação comum a serem seguidas pelas regiões;</p> <p>c) Desenvolver as relações internacionais da Ordem;</p> <p>d) Arrecadar receitas e satisfazer despesas, adquirir e alienar imóveis e administrar os bens nacionais da Ordem e orientar superiormente os serviços da Ordem de âmbito nacional cuja direção compete ao bastonário, incluindo a contratação e demissão do pessoal de apoio aos órgãos nacionais;</p> <p>e) Fixar os subsídios de deslocação dos membros das mesas das assembleias e dos órgãos da Ordem, bem como das comissões e grupos de trabalho criados</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Arrecadar receitas e satisfazer despesas, adquirir e alienar imóveis, podendo delegar no respetivo conselho diretivo regional da área do imóvel a representação para efeito de aquisição, administrar os bens nacionais da Ordem e orientar superiormente os serviços da Ordem de âmbito nacional cuja direção compete ao bastonário, incluindo, designadamente, a contratação e demissão do pessoal de apoio aos órgãos nacionais;</p> <p>e) [Revogada];</p>	<p>A e) Eliminar.</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>no âmbito da Ordem, e dos membros que forem nomeados para representarem a Ordem, tendo em conta os valores abonados na Administração Pública para deslocações e ajudas de custo;</p> <p>f) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de atividades do conselho diretivo nacional e submetê-lo à aprovação da assembleia de representantes, acompanhado do respetivo parecer do conselho fiscal nacional;</p> <p>g) Elaborar anualmente o relatório e contas do conselho diretivo nacional e submetê-lo à aprovação da assembleia de representantes, acompanhado do respetivo parecer do conselho fiscal nacional;</p>	<p>f) [...];</p> <p>g) Elaborar anualmente o relatório e contas do conselho diretivo nacional e submetê-lo à aprovação da assembleia de representantes, acompanhado do respetivo parecer do conselho fiscal nacional, apresentando-o, após a respetiva aprovação, nos termos previstos no artigo</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>h) Elaborar o orçamento e as contas anuais da Ordem, que incluem os orçamentos e as contas do conselho diretivo nacional e das regiões, para efeitos de cumprimento de obrigações legais, acompanhados do parecer do conselho fiscal nacional, e dar conhecimento à assembleia de representantes;</p> <p>i) Organizar os congressos;</p> <p>j) Aprovar as linhas gerais dos programas de ação dos colégios;</p> <p>k) Aprovar, sob proposta do conselho de admissão e qualificação, tabelas e respetivas atualizações das correspondências dos cursos de engenharia professados em escolas nacionais e as especialidades estruturadas na Ordem;</p>	<p>48.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual;</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [Revogada];</p> <p>k) [Revogada];</p>	<p>A k) Aprovar, sob proposta do conselho de admissão e qualificação, tabelas e respetivas atualizações das correspondências dos cursos de engenharia professados em escolas nacionais, bem como aprovar as especialidades e respetivos colégios estruturados na Ordem;</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>l) Decidir da dispensa de estágio, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º;</p> <p>m) Confirmar a inscrição dos membros efetivos e estagiários, registar os prestadores de serviços e zelar pela boa conservação, atualização e operacionalidade do registo geral de inscrições de membros e profissionais em livre prestação de serviços;</p> <p>n) Exercer as competências definidas na lei relativamente aos nacionais de Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer em Portugal a atividade profissional de engenheiro, incluindo os prestadores de serviços, sob proposta do conselho de admissão e qualificação;</p>	<p>l) [Revogada];</p> <p>m) Confirmar a inscrição dos membros efetivos, registar os prestadores de serviços e zelar pela boa conservação, atualização e operacionalidade do registo geral de inscrições de membros e profissionais em livre prestação de serviços que, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;</p> <p>n) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>o) Apresentar à assembleia de representantes, para parecer ou deliberação, propostas sobre matéria de especial relevância para a Ordem;</p> <p>p) Propor à assembleia de representantes a realização de referendos;</p> <p>q) Promover e realizar referendos em colaboração com a comissão eleitoral nacional, as mesas das assembleias regionais e os órgãos executivos regionais e locais;</p> <p>r) Decidir da organização de novas especialidades, bem como decidir a criação de especializações e outorgar os respetivos títulos;</p>	<p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) Propor à assembleia de representantes a criação e organização de novas especialidades e colégios de especialidades, e, consultado o respetivo colégio de especialidade, propor a sua extinção, bem como decidir a criação de especializações e outorgar os respetivos títulos;</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>s) Atribuir aos membros da Ordem os níveis de qualificação profissional e os títulos de especialista e conferir a qualidade de membro honorário;</p> <p>t) Disponibilizar os meios para a realização dos atos eleitorais, incluindo os que lhe sejam solicitados pela comissão eleitoral nacional, e fixar as participações para as listas concorrentes aos órgãos nacionais;</p> <p>u) Deliberar sobre a propositura de ações judiciais, confessar, desistir, transigir, alienar ou onerar bens, contrair empréstimos e aceitar doações e legados;</p> <p>v) Decidir, ouvido o conselho de admissão e qualificação, sobre as dúvidas que surjam relativamente à inscrição dos membros efetivos nas especialidades reconhecidas pela Ordem;</p>	<p>s) [...];</p> <p>t) [...];</p> <p>u) [...];</p> <p>v) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>w) Atribuir a Medalha de Ouro da Ordem;</p> <p>x) Atribuir as demais medalhas e diplomas de honra de âmbito nacional previstos nos regulamentos da Ordem;</p> <p>y) Constituir comissões e grupos de trabalho com fins específicos;</p> <p>z) Elaborar, nos termos do disposto no presente Estatuto, os regulamentos de eleições e referendos, de admissão e qualificação, de estágios, das especialidades, das especializações, dos atos de engenharia, das insígnias e galardões da Ordem, das delegações distritais e insulares e o estatuto do membro eleito;</p> <p>aa) Pronunciar-se sobre os regulamentos cuja</p>	<p>w) [...];</p> <p>x) [...];</p> <p>y) [...];</p> <p>z) Elaborar, nos termos do disposto no presente Estatuto, os regulamentos de eleições e referendos, de admissão e qualificação, das insígnias e galardões da Ordem, das delegações distritais e insulares e o estatuto do membro eleito;</p> <p>aa) [...];</p>	<p>A e) Elaborar, nos termos do disposto no presente Estatuto, os regulamentos de eleições e referendos, de admissão e qualificação, do conselho coordenador de colégios, dos colégios de especialidade, das especializações, dos atos de engenharia e demais regulamentos de assuntos profissionais previstos no presente Estatuto, das insígnias e galardões da Ordem, das delegações distritais e insulares e o estatuto do membro eleito;</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>elaboração esteja cometida a outros órgãos nacionais e cuja aprovação seja da competência da assembleia de representantes;</p> <p>bb) Marcar a data das eleições para os órgãos da Ordem;</p> <p>cc) Aprovar os acordos, convénios e protocolos de âmbito internacional e nacional, de acordo com as atribuições da Ordem;</p> <p>dd) Requerer a convocação da assembleia de representantes;</p> <p>ee) Elaborar e aprovar o seu regimento.</p> <p>4 - O conselho diretivo nacional deve ouvir previamente o conselho coordenador dos colégios sobre as matérias referidas nas alíneas c), f), g), n), o) e v) do número anterior.</p> <p>5 - O conselho diretivo nacional pode delegar no bastonário as competências previstas nas alíneas m), n), o) e t) e na subalínea ee) do</p>	<p>bb) [...];;</p> <p>cc) [...];;</p> <p>dd) [...];;</p> <p>ee) [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>			<p>A 4 - [...]. [Revogado].</p> <p>5 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>n.º 3, podendo também delegar-lhe competências para contrair despesas, efetuar pagamentos e celebrar e alterar contratos, com faculdade de subdelegação.</p> <p>6 - O conselho diretivo nacional pode ainda delegar em qualquer dos seus membros competências para tratar de assuntos específicos.</p> <p>7 - O conselho diretivo nacional reúne quando convocado pelo bastonário, por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.</p>	<p>6 – [...].</p> <p>7 – [...].</p>			<p>6 – [...].</p> <p>7 – [...].</p>	
	<p>Artigo 40.º-A Conselho de supervisão 1 – O conselho de supervisão é o órgão de supervisão da Ordem e é independente no exercício das suas funções. 2 – O conselho de supervisão é composto</p>	<p>Artigo 40.º-A Conselho de supervisão C Eliminar.</p>	<p>Artigo 40.º-A (...) 1 – (...) 2 – (...)</p>		<p>«Artigo 40.º-A [...] 1 - [...]. 2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>por cinco membros em que:</p> <p>a) Dois são inscritos na Ordem;</p> <p>b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de engenheiro, não inscritos na Ordem;</p> <p>c) Um é uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscrito na Ordem e eleito por cooptação dos restantes, por maioria absoluta.</p> <p>3 – Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas</p>		<p>a) (...);</p> <p>C b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de engenheiro, não inscritos na Ordem.</p> <p>c) (...)</p> <p>3 – (...).</p>		<p>A 3 – Os membros previstos na alínea a) do número anterior são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>listas candidatas.</p> <p>4 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.</p> <p>5 - Os membros do conselho de supervisão elegem o seu presidente de entre os membros não inscritos na Ordem, por maioria simples, na primeira reunião.</p> <p>6 - O conselho de supervisão reúne quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros.</p> <p>7 - Os restantes órgãos da Ordem colaboram com o conselho de supervisão, quando por este solicitado, no âmbito das suas funções de supervisão.</p>		<p>4 – (...)</p> <p>C 5 – Os membros do conselho de supervisão elegem o seu presidente de entre os membros não inscritos na Ordem, por maioria simples, na primeira reunião.</p> <p>6 – (...).</p> <p>7 – (...).</p>		<p>de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>A 4 - [Eliminar]</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>8 - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.</p> <p>9 - O conselho de supervisão é assessorado por juristas com mais de cinco anos de experiência profissional e dispõe do pessoal administrativo necessário para o respetivo secretariado de apoio.</p> <p>10 - Compete ao conselho de supervisão:</p> <p>a) Sob proposta do conselho diretivo, a fixação de qualquer taxa relativa às condições de acesso à inscrição na Ordem;</p> <p>b) Acompanhar regularmente a atividade do conselho jurisdicional, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão</p>		<p>8 – (...).</p> <p>9 – (...)</p> <p>10 – (...):</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p>		<p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p> <p>10 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>c) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>d) Supervisionar a legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;</p> <p>e) Julgar os recursos sobre a validade das decisões dos demais órgãos da Ordem que afetem diretamente direitos dos membros da Ordem, a requerimento dos interessados;</p>		<p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...);</p>		<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>f) Julgar os recursos das decisões em matéria eleitoral tomadas pelas mesas das assembleias regionais, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º;</p> <p>g) Requerer a qualquer órgão da Ordem os pareceres e as informações que, no âmbito das suas competências de supervisão, se tornem necessários para o desempenho das suas funções;</p> <p>h) Requerer externamente os pareceres especializados que considerar necessários ao desempenho das suas funções;</p> <p>i) Requerer a convocação da assembleia de representantes, no âmbito de matérias decorrentes das suas atribuições;</p> <p>j) Propor ao bastonário a nomeação do provedor dos destinatários dos</p>		<p>f) (...);</p> <p>g) (...);</p> <p>h) (...);</p> <p>i) (...);</p> <p>j) (...);</p>		<p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>serviços;</p> <p>k) Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o conselho diretivo;</p> <p>l) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</p> <p>m) Julgar os recursos sobre a validade das decisões relativas a perda ou suspensão de mandato dos membros dos órgãos da Ordem, a requerimento dos interessados;</p> <p>n) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia de</p>		<p>k) (...);</p> <p>l) (...);</p> <p>m) (...);</p> <p>A n) Eliminar.</p>		<p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p> <p>A n) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>representantes;</p> <p>o) Emitir parecer vinculativo sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade.</p>		o) (...).		<p>Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;</p> <p>o) [...]»</p>
<p>Artigo 41.º</p> <p>Conselho fiscal nacional</p> <p>1 - O conselho fiscal nacional é constituído por um presidente e um vogal, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em lista.</p> <p>2 - O conselho fiscal nacional integra ainda um revisor oficial de contas, após prévio processo público de contratação promovido pelo conselho diretivo nacional.</p> <p>3 - Compete ao conselho fiscal nacional:</p>	<p>Artigo 41.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - O conselho fiscal nacional é constituído por um presidente e um vogal, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em lista fechada.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...]:</p> <p>a) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>a) Examinar a gestão financeira da competência do conselho diretivo nacional;</p> <p>b) Dar parecer sobre o orçamento e contas anuais do conselho diretivo nacional;</p> <p>c) Dar parecer sobre o orçamento e as contas anuais da Ordem, que incluem os orçamentos e as contas do conselho diretivo nacional e das regiões, para efeitos de cumprimento de obrigações legais;</p> <p>d) Assistir às reuniões do conselho diretivo nacional, sempre que o julgue conveniente ou este o solicite, sem direito a voto;</p> <p>e) Requerer a convocação da assembleia de representantes;</p> <p>f) Elaborar e aprovar o seu regimento.</p> <p>4 - O conselho fiscal nacional reúne quando</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) Requerer a convocação da assembleia de representantes, no âmbito de matérias decorrentes das suas atribuições;</p> <p>f) [...].</p> <p>4 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, pelo menos uma vez por trimestre.					
<p>Artigo 42.º</p> <p>Conselho jurisdicional</p> <p>1 - O conselho jurisdicional é independente no exercício das suas funções e é constituído por um presidente, um vice-presidente e cinco vogais, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em lista fechada, funcionando em duas secções.</p>	<p>Artigo 42.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - O conselho jurisdicional é independente no exercício das suas funções.</p> <p>2 - O conselho jurisdicional é constituído por sete membros, sendo um presidente, um vice-presidente e cinco vogais, dos quais no mínimo dois são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes na</p>			<p>Artigo 42.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>	<p>Artigo 42.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>C 2 - O conselho jurisdicional é constituído por sete membros, sendo um presidente, um vice-presidente e cinco vogais, dos quais no mínimo dois são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes na</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>2 - Compete ao conselho jurisdicional:</p> <p>a) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, dos respetivos regulamentos e das decisões tomadas pelos órgãos competentes;</p> <p>b) Verificar a conformidade legal e estatutária das propostas de referendo e das propostas de regulamentos;</p>	<p>atividade de engenharia, não inscritos na Ordem.</p> <p>3 - Os membros do conselho jurisdicional são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>4 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.</p> <p>5 - [Anterior proémio do n.º 2]:</p>			<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>	<p>atividade de engenharia, não inscritos na Ordem.</p> <p>3 - [...].</p> <p>C 4 - [Eliminar]</p> <p>5 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>c) Exercer, de forma independente, a ação disciplinar relativamente a infrações cometidas por membros ou ex-membros dos órgãos dirigentes da Ordem e por profissionais em livre prestação de serviços;</p> <p>d) Instruir os processos disciplinares referidos na alínea anterior;</p> <p>e) Julgar em plenário os recursos das decisões das suas secções nos processos disciplinares referidos na alínea anterior e os recursos interpostos das decisões dos conselhos disciplinares;</p> <p>f) Declarar a existência de conflitos de interesses</p>	<p>a) Exercer, de forma independente, a ação disciplinar relativamente a infrações cometidas por membros ou ex-membros dos órgãos dirigentes da Ordem e por profissionais em livre prestação de serviços, instruindo os respetivos processos disciplinares;</p> <p>b) Julgar em plenário os recursos interpostos das decisões dos conselhos disciplinares regionais;</p> <p>c) Julgar em secção distinta os recursos das decisões da secção que instruiu o processo, nos processos disciplinares referidos na alínea a);</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>suscetíveis de gerar incompatibilidade para o exercício de cargos na Ordem;</p> <p>g) Julgar os recursos sobre a validade das decisões relativas a perda ou suspensão de mandato dos membros dos órgãos da Ordem, a requerimento dos interessados;</p> <p>h) Julgar os recursos sobre a validade das decisões dos demais órgãos da Ordem que afetem diretamente direitos dos membros da Ordem, a requerimento dos interessados;</p> <p>i) Julgar os recursos das decisões em matéria eleitoral tomadas pelas mesas das assembleias regionais, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º;</p> <p>j) Dar parecer que lhe seja solicitado pelo bastonário ou pelo conselho diretivo nacional sobre o exercício profissional e deontológico;</p>	<p>d) [Anterior alínea j) do n.º 2];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>k) Elaborar a proposta de regulamento disciplinar;</p> <p>l) Requerer a qualquer órgão da Ordem os pareceres e as informações que, no âmbito das suas competências disciplinares ou de supervisão, se tornem necessários para o desempenho das suas funções;</p> <p>m) Requerer externamente os pareceres especializados que considerar necessários ao desempenho das suas funções;</p> <p>n) Requerer a convocação da assembleia de representantes;</p> <p>o) Elaborar e aprovar o seu regimento.</p> <p>3 - O conselho jurisdicional é assessorado por juristas</p>	<p>e) [Anterior alínea k) do n.º 2];</p> <p>f) [Anterior alínea l) do n.º 2];</p> <p>g) [Anterior alínea m) do n.º 2];</p> <p>h) Requerer a convocação da assembleia de representantes, no âmbito de matérias decorrentes das suas atribuições;</p> <p>i) Elaborar um relatório anual de atividades a submeter à apreciação do conselho de supervisão;</p> <p>j) [Anterior alínea o) do n.º 2].</p> <p>3 - [...].</p>			<p>A-3 6 - [...]-[Anterior n.º 3].</p>	<p>6 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>com mais de cinco anos de experiência profissional e dispõe do pessoal administrativo necessário para o respetivo secretariado de apoio.</p> <p>4 - O conselho jurisdicional reúne quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros.</p> <p>5 - Os restantes órgãos da Ordem colaboram com o conselho jurisdicional, quando por este solicitado, no âmbito das suas funções disciplinares e de supervisão.</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - Os restantes órgãos da Ordem colaboram com o conselho jurisdicional, quando por este solicitado, no âmbito das suas funções disciplinares.</p>			<p>A-4-7 - [...][Anterior n.º 4].</p> <p>A-5-8 - Os restantes órgãos da Ordem colaboram com o conselho jurisdicional, quando por este solicitado, no âmbito das suas funções disciplinares.</p>	<p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p>
<p align="center">Artigo 43.º</p> <p>Conselho de admissão e qualificação</p> <p>1 - O conselho de admissão e qualificação é constituído pelo bastonário, que preside, e por dois membros efetivos eleitos de</p>	<p align="center">Artigo 43.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 - [...].</p>			<p align="center">Artigo 43.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>cada uma das especialidades reconhecidas pela Ordem.</p> <p>2 - O conselho pode ser assessorado por personalidades de reconhecido mérito científico ou profissional, a título permanente ou eventual, e solicitar pareceres a comissões especializadas da Ordem ou a entidades exteriores à mesma, sempre que julgar conveniente.</p> <p>3 - Compete ao conselho de admissão e qualificação, ouvido o conselho coordenador dos colégios:</p> <p>a) Pronunciar-se sobre as condições de admissão de membros efetivos, designadamente sobre a dispensa de estágio, bem como sobre as condições de admissão de membros estagiários;</p> <p>b) Propor ao conselho diretivo nacional o reconhecimento das</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...]:</p> <p>a) Pronunciar-se sobre as condições de admissão de membros efetivos;</p> <p>b) Propor ao conselho diretivo nacional o reconhecimento das</p>			<p>2 - [...].</p> <p>A 3 - [...] Compete ao conselho de admissão e qualificação:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora do território nacional e a sua inscrição como membro efetivo, bem como o registo de profissionais em livre prestação de serviços;</p> <p>c) Propor ao conselho diretivo nacional as condições da prestação dos exames finais de estágio dos membros estagiários;</p> <p>d) Propor ao conselho diretivo nacional a atribuição do título de engenheiro especialista e dos níveis de qualificação de engenheiro sénior e de engenheiro conselheiro;</p> <p>e) Propor ao conselho diretivo nacional o</p>	<p>qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora do território nacional e a sua inscrição como membro efetivo, bem como o registo de profissionais em livre prestação de serviços, do qual é dado conhecimento público, atualizado, disponível obrigatoriamente no sítio da Ordem na Internet;</p> <p>c) [Revogada];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) Pronunciar-se sobre a criação de novas</p>			<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>reconhecimento de especialidades;</p> <p>f) Decidir da admissão de membros correspondentes, sob proposta do respetivo conselho diretivo regional;</p> <p>g) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de novas especialidades;</p> <p>h) Pronunciar-se sobre a criação e reconhecimento de especializações e a atribuição do título de especialista;</p> <p>i) Propor ao conselho diretivo nacional a especialidade em que devem ser agrupados os titulares de cursos de engenharia que permitem o acesso à Ordem, que não tenham correspondência direta com as especialidades nela estruturadas;</p> <p>j) Elaborar e propor à aprovação do conselho diretivo nacional tabelas e respetivas atualizações das correspondências dos</p>	<p>especialidades e de colégios de especialidade;</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [Revogada];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [Revogada];</p> <p>j) [Revogada];</p>			<p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p> cursos de engenharia professados em escolas nacionais e as especialidades estruturadas na Ordem;</p> <p>k) Apresentar ao conselho diretivo nacional a proposta de regulamento de admissão e qualificação;</p> <p>l) Apresentar ao conselho diretivo nacional a proposta de regulamento das especialidades;</p> <p>m) Pronunciar-se sobre o regulamento das especializações;</p> <p>n) Elaborar e aprovar o seu regimento.</p> <p>4 - Das decisões do conselho de admissão e qualificação cabe recurso para o conselho diretivo nacional, ao qual compete a respetiva homologação.</p> <p>5 - O conselho de admissão e qualificação pode delegar no seu presidente as competências previstas nas alíneas a), b), c), d), f) e i) do n.º 3.</p>	<p>k) [...];</p> <p>l) [Revogada];</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - O conselho de admissão e qualificação pode delegar no seu presidente as competências previstas</p>			<p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>6 - O conselho de admissão e qualificação reúne quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, pelo menos uma vez por cada trimestre.</p> <p>7 - O presidente do conselho de admissão e qualificação goza de voto de qualidade, em caso de empate nas votações do órgão.</p>	<p>nas alíneas a), b), d) e f) do n.º 3.</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>			<p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>	
	<p>Artigo 43.º-A Provedor dos destinatários dos serviços</p> <p>1 – Sem prejuízo do estatuto do Provedor de Justiça, a Ordem designa uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, com a função de defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais de engenharia.</p> <p>2 – Sem prejuízo das</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)</p>	<p>A PPL n.º 96/XV/1.^a (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (06-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>
---	--	-------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

	<p>demais competências previstas na lei ou nos estatutos, compete ao provedor analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços e fazer recomendações para a sua resolução, bem como em geral para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem.</p> <p>3 – O provedor é uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, designada pelo bastonário, sob proposta do órgão de supervisão, não podendo ser destituído no seu mandato, exceto por falta grave no exercício das suas funções.</p> <p>4 – O provedor apresenta um relatório anual ao bastonário e à assembleia de representantes.</p> <p>5 – A forma de funcionamento, a duração do mandato e os meios do</p>				
--	---	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)</p>	<p>A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (06-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>
--	---	--	---	--	---

	<p>provedor são determinados em regulamento aprovado em assembleia de representantes.</p>				
<p>Artigo 47.º Assembleias regionais 1 - As assembleias regionais são constituídas por todos os membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, inscritos nas respetivas regiões. 2 - Compete às assembleias regionais: a) Votar os membros dos órgãos nacionais e eleger os membros da mesa da assembleia regional e dos órgãos regionais; b) Discutir e votar o relatório e contas do conselho diretivo e o parecer do conselho fiscal da respetiva região, relativos ao ano transato; c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento e plano de atividades do conselho diretivo e o parecer do</p>	<p>Artigo 47.º [...] 1 - [...]. 2 - [...]: a) [...]; b) [...]; c) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>conselho fiscal da região, para o ano seguinte;</p> <p>d) Apreciar os atos de gestão dos respetivos órgãos regionais;</p> <p>e) Apreciar assuntos que, no âmbito do presente Estatuto, lhe sejam submetidos;</p> <p>f) Requerer a convocação da assembleia de representantes;</p> <p>g) Aprovar o seu regimento, elaborado pela mesa.</p> <p>3 - As assembleias regionais são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.</p> <p>4 - As assembleias regionais reúnem em sessões ordinárias de três em três anos, no mês de fevereiro, para realização das eleições previstas na alínea a) do n.º 2.</p> <p>5 - As assembleias regionais reúnem em</p>	<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) Requerer a convocação da assembleia de representantes, no âmbito de matérias decorrentes das suas atribuições;</p> <p>g) [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>sessões ordinárias todos os anos, até ao dia 10 do mês de março e até ao dia 30 do mês de novembro, para exercerem, respetivamente, as competências previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.</p> <p>6 - As assembleias regionais reúnem extraordinariamente sempre que os conselhos diretivos ou conselhos fiscais da região em causa, por iniciativa própria, o considerem necessário ou sempre que um mínimo de 5 % ou de 100 membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos o requeira à mesa.</p> <p>7 - As assembleias regionais só podem tomar decisões sobre matérias que se enquadrem nos objetivos da Ordem.</p>	<p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>				
<p align="center">Artigo 48.º</p> <p align="center">Conselhos diretivos das regiões</p> <p>1 - Os conselhos diretivos das regiões são</p>	<p align="center">Artigo 48.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>constituídos pelo presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e três vogais, sendo pelo menos estes de diferentes especialidades, eleitos em assembleia regional.</p> <p>2 - Compete aos conselhos diretivos das regiões:</p> <p>a) Promover ações tendentes à realização dos objetivos da Ordem, de acordo com as grandes linhas de atuação definidas pelo conselho diretivo nacional;</p> <p>b) Gerir as atividades das respetivas regiões, nos termos do presente Estatuto e dos regulamentos, e administrar os bens que lhes são confiados;</p> <p>c) Requerer a convocação de assembleias regionais;</p> <p>d) Elaborar e apresentar aos respetivos conselhos fiscais, com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente às datas</p>	<p>2 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>marcadas para as reuniões da respetiva assembleia regional, o relatório e as contas do ano civil transato e o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;</p> <p>e) Submeter à discussão e votação das respetivas assembleias regionais o relatório e contas do ano civil anterior e assegurar o seu posterior envio ao conselho diretivo nacional, garantindo o cumprimento dos prazos legais a que a Ordem está obrigada;</p> <p>f) Submeter à apreciação e votação das respetivas assembleias regionais o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte e assegurar o seu posterior envio ao conselho diretivo nacional, garantindo o cumprimento dos prazos legais a que a Ordem está obrigada;</p> <p>g) Arrecadar receitas, transferir verbas</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) Arrecadar receitas, nomeadamente as quotas</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>arrecadadas por conta de outrem e satisfazer despesas;</p> <p>h) Organizar os meios para a realização dos atos eleitorais na região e fixar as participações para as listas concorrentes aos órgãos da região e das delegações;</p> <p>i) Colaborar com o conselho diretivo nacional na organização e realização de referendos;</p> <p>j) Convocar reuniões de esclarecimento e debate relativas a referendos a realizar;</p> <p>k) Receber e instruir os pedidos de inscrição, bem como inscrever os membros efetivos e estagiários, enviando-os ao conselho diretivo nacional para confirmação da inscrição;</p> <p>l) Propor ao conselho diretivo nacional a</p>	<p>cobradas aos membros de cada região, transferir verbas arrecadadas por conta de outrem e satisfazer despesas;</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) Receber e instruir os pedidos de inscrição, bem como inscrever os membros efetivos, enviando-os ao conselho diretivo nacional para confirmação da inscrição;</p> <p>l) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>admissão de membros honorários e ao conselho de admissão e qualificação a admissão de membros correspondentes;</p> <p>m) Promover ações disciplinares através do conselho disciplinar competente;</p> <p>n) Organizar e dirigir os respetivos serviços administrativos;</p> <p>o) Admitir e despedir o respetivo pessoal administrativo, dando conhecimento ao conselho diretivo nacional;</p> <p>p) Inscrever os membros estudantes;</p> <p>q) Promover o registo no quadro geral da Ordem dos membros inscritos na região;</p> <p>r) Escolher a região cujo respetivo conselho regional de colégio exerce a competência prevista na</p>	<p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p> <p>q) Promover o registo no quadro geral da Ordem dos membros inscritos na região que, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;</p> <p>r) [Revogada];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>alínea a) do n.º 4 do artigo 51.º, nos casos das especialidades em que, na sua região, não esteja ainda estruturado o correspondente conselho regional de colégio;</p> <p>s) Aprovar os acordos, convénios e protocolos de âmbito regional, de acordo com as atribuições da Ordem e as competências que lhes estão atribuídas;</p> <p>t) Elaborar e aprovar o seu regimento.</p> <p>3 - As regiões são representadas, em juízo e fora dele, pelos respetivos presidentes dos conselhos diretivos, que têm também a designação de presidente da região.</p> <p>4 - O conselho diretivo pode delegar no seu presidente as competências previstas nas alíneas k) a l), o) a q) e</p>	<p>s) [...];</p> <p>t) Coordenar as respetivas delegações distritais ou insulares;</p> <p>u) [Anterior alínea t)].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - O conselho diretivo pode delegar no seu presidente as competências previstas nas alíneas k), l), o) a q) e</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>s) do n.º 2, com faculdade de subdelegação.</p> <p>5 - O conselho diretivo pode ainda delegar em qualquer dos seus membros competências para tratar de assuntos específicos.</p> <p>6 - O presidente do conselho diretivo pode exercer, em casos urgentes, as competências atribuídas ao conselho, sem prejuízo, no entanto, de poder ser requerida a ratificação pela maioria dos membros que compõem o conselho.</p> <p>7 - O presidente do conselho diretivo pode assistir, querendo, às reuniões de todos os órgãos colegiais da região, incluindo das delegações, só tendo direito a voto nas reuniões em que nos termos do presente Estatuto e dos regulamentos o mesmo lhe esteja atribuído.</p>	<p>s) do n.º 2, com faculdade de subdelegação.</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>8 - O presidente do conselho diretivo goza de voto de qualidade, em caso de empate nas votações do conselho diretivo.</p> <p>9 - O conselho diretivo reúne quando convocado pelo respetivo presidente por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.</p>	<p>9 - [...].</p>				
<p>Artigo 50.º</p> <p>Conselhos disciplinares</p> <p>1 - Os conselhos disciplinares são constituídos por um presidente e quatro vogais, eleitos em assembleia regional.</p>	<p>Artigo 50.º</p> <p>Conselhos disciplinares das regiões</p> <p>1 - Os conselhos disciplinares das regiões são constituídos por um presidente e quatro vogais, devendo integrar uma personalidade de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade não inscrita na Ordem, sendo todos eleitos em assembleia regional por sufrágio universal, direto,</p>				<p>Artigo 50.º</p> <p>[...]</p> <p>C 1 - Os conselhos disciplinares das regiões são constituídos por um presidente e quatro vogais, devendo integrar uma personalidade de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade não inscrita na Ordem, sendo todos eleitos em assembleia regional por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, em</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>2 - Compete aos conselhos disciplinares:</p> <p>a) Instruir e julgar os processos disciplinares que digam respeito aos membros da Ordem, com exceção dos que sejam da competência do conselho jurisdicional;</p> <p>b) Requerer a qualquer órgão regional e local os pareceres e as informações que, no âmbito das suas competências disciplinares, se tornem necessários para o desempenho das suas funções;</p>	<p>secreto e periódico, em listas fechadas.</p> <p>2 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do mesmo número.</p> <p>3 - Compete aos conselhos disciplinares das regiões:</p> <p>a) Instruir e julgar os processos disciplinares que digam respeito aos membros da Ordem inscritos na respetiva região, com exceção dos que sejam da competência do conselho jurisdicional;</p> <p>b) [Anterior alínea b) do n.º 2];</p> <p>c) [Anterior alínea c) do n.º</p>				<p>listas fechadas.</p> <p>C 2 - [Eliminar]</p> <p>3 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>c) Requerer externamente os pareceres especializados que considerarem necessários ao desempenho das suas funções;</p> <p>d) Elaborar e aprovar o seu regimento.</p> <p>3 - Das decisões dos conselhos disciplinares cabe recurso para o conselho jurisdicional, nos termos do regulamento disciplinar.</p> <p>4 - Os conselhos disciplinares são assessorados por juristas com mais de cinco anos de experiência profissional e dispõem do pessoal administrativo necessário para os respetivos secretariados de apoio.</p> <p>5 - Os restantes órgãos regionais e locais da Ordem colaboram com os conselhos disciplinares, quando por estes solicitados, no âmbito das suas funções disciplinares.</p>	<p>2];</p> <p>d) [Anterior alínea d) do n.º 2].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>				<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
6 - Os conselhos disciplinares reúnem quando convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros.					
<p align="center">Artigo 52.º</p> <p>Delegações distritais e de ilha</p> <p>1 - As delegações distritais e as delegações de ilha, ou grupo de ilhas, possuem um órgão executivo constituído por um delegado e dois adjuntos, que reúne, pelo menos, bimestralmente.</p> <p>2 - A delegação é representada, localmente, pelo delegado, a quem compete convocar e dirigir as reuniões do órgão executivo.</p> <p>3 - A assembleia da delegação é constituída pelos membros efetivos domiciliados na circunscrição abrangida pela delegação e compete-</p>	<p align="center">Artigo 52.º</p> <p>Delegações distritais e insulares</p> <p>1 - As delegações distritais e as delegações insulares possuem um órgão executivo constituído por um delegado e dois adjuntos, que reúne, pelo menos, bimestralmente.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>Ihe eleger o órgão executivo local.</p> <p>4 - Como estruturas locais da Ordem, para efeito de prestação de serviços de proximidade aos membros e para prossecução local da missão e atribuições da Ordem, compete ao órgão executivo da delegação:</p> <p>a) Assegurar a prestação de serviços de proximidade aos membros da Ordem e às instituições locais;</p> <p>b) Promover ações tendentes à realização da missão e atribuições da Ordem, de acordo com as linhas de atuação e planos de atividade definidos pelo conselho diretivo regional;</p> <p>c) Gerir as atividades locais nos termos do presente Estatuto e dos regulamentos da Ordem, e administrar os bens que lhe são confiados, prestando trimestralmente contas ao conselho diretivo regional, sendo que as contas do</p>	<p>4 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Gerir as atividades locais nos termos do presente Estatuto e dos regulamentos da Ordem, e administrar, sob orientação do respetivo conselho diretivo regional, os bens que lhe são confiados, prestando-lhe</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>último trimestre de cada ano têm que ser prestadas até ao dia 20 de janeiro do ano seguinte;</p> <p>d) Colaborar na organização e realização de eleições e referendos;</p> <p>e) Receber os pedidos de inscrição de candidatos a membro e promover, localmente, os serviços e apoios a prestar aos membros;</p> <p>f) Propor a organização e dirigir os respetivos serviços administrativos;</p> <p>g) Representar a Ordem em juízo, quando para isso tenha delegação do presidente da respetiva região;</p> <p>h) Elaborar e aprovar o seu regimento.</p> <p>5 - Pelo menos trienalmente, convocada e dirigida pelo bastonário,</p>	<p>contas trimestralmente, sendo que as contas do último trimestre de cada ano têm que ser prestadas até ao dia 20 de janeiro do ano seguinte;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) Propor a organização e auxiliar o conselho diretivo regional na gestão dos respetivos serviços administrativos;</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...].</p> <p>5 - Pelo menos</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>realiza-se, sem carácter deliberativo, uma convenção dos delegados distritais que inclui os delegados de ilha ou grupo de ilhas, para tratar de assuntos relativos às suas atividades, podendo ser aprovadas recomendações aos conselhos diretivos regionais e ao conselho diretivo nacional.</p> <p>6 - Os órgãos executivos das delegações reúnem quando convocados pelos seus delegados, por iniciativa destes ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, pelo menos uma vez por bimestre.</p> <p>7 - O delegado goza de voto de qualidade, em caso de empate nas votações do órgão executivo local.</p>	<p>bienalmente, convocada e dirigida pelo bastonário, realiza-se, sem carácter deliberativo, uma convenção dos delegados distritais que inclui os delegados insulares, para debater assuntos relativos às suas atividades.</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>				
<p align="center">Artigo 53.º</p> <p>Reuniões dos órgãos</p> <p>A participação nas reuniões dos órgãos e comissões da Ordem faz-se através da</p>	<p align="center">Artigo 53.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>A participação nas reuniões dos órgãos e comissões da Ordem faz-</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)</p>	<p>A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (06-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>
--	---	--	---	--	---

<p>presença física dos membros que os integram no próprio local onde decorrerem as reuniões, podendo, no entanto, até metade dos membros que compõem o órgão ou comissão, participar e votar nas mesmas através de meios audiovisuais.</p>	<p>se através da presença física dos membros que os integram no próprio local onde decorrerem as reuniões ou através de meios audiovisuais.</p>				
<p align="center">Artigo 54.º Definição e enumeração</p> <p>1 - Entende-se por especialidade um domínio da atividade da engenharia com características técnicas e científicas próprias que assuma no país relevância económica e social.</p>	<p align="center">Artigo 54.º [...]</p> <p>1 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho diretivo nacional e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da tutela.</p>	<p align="center">Artigo 54.º (...)</p> <p>A 1 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho diretivo nacional, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da tutela.</p>	<p align="center">Artigo 54.º (...)</p> <p>C 1 - A criação, composição, atribuições, competências, elegibilidade e modo de funcionamento dos colégios de especialidade, assim como as competências baseadas em atos dos engenheiros, são definidos nos regulamentos previstos nos artigos 124.º e 126.º, aprovados pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho diretivo nacional. e parecer vinculativo de</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>2 - A Ordem é estruturada de acordo com as seguintes especialidades:</p> <p>a) Engenharia civil;</p> <p>b) Engenharia eletrotécnica;</p> <p>c) Engenharia mecânica;</p> <p>d) Engenharia geológica e de minas;</p> <p>e) Engenharia química e biológica;</p> <p>f) Engenharia naval;</p> <p>g) Engenharia geográfica;</p> <p>h) Engenharia agronómica;</p> <p>i) Engenharia florestal;</p>	<p>2 - [Revogado].</p>	<p>A 2 - Entende-se por especialidade um domínio da atividade da engenharia com características técnicas e científicas próprias que assumam no país relevância económica e social.</p> <p>A 3 - A Ordem é, desde já, e sem prejuízo do n.º 1 do presente artigo, estruturada de acordo com as seguintes especialidades:</p> <p>A a) Engenharia civil;</p> <p>A b) Engenharia eletrotécnica;</p> <p>A c) Engenharia mecânica;</p> <p>A d) Engenharia geológica e de minas;</p> <p>A e) Engenharia química</p>	<p>conselho de supervisão, e qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da tutela.</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>j) Engenharia de materiais; k) Engenharia informática; l) Engenharia do ambiente.</p> <p>3 - Os titulares de curso de engenharia que permita o acesso à Ordem que não tenha correspondência direta com as especialidades e colégios nela estruturados são inscritos naquele que, através de proposta do</p>	<p>3 - [Revogado].</p>	<p>e biológica; A f) Engenharia naval e oceânica; A g) Engenharia geoespacial; A h) Engenharia agronómica; A i) Engenharia florestal; A j) Engenharia de materiais; A k) Engenharia informática; A l) Engenharia do ambiente; A m) Engenharia aeronáutica e espacial; A n) Engenharia alimentar; A o) Engenharia biomédica; A p) Engenharia e gestão industrial; A q) Engenharia de segurança e qualidade.</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>conselho de admissão e qualificação, o conselho diretivo nacional considere o mais adequado.</p> <p>4 - A estruturação organizativa de novos domínios técnicos e científicos da atividade de engenharia dentro dos colégios compete à assembleia de representantes, sob proposta do conselho diretivo nacional, ouvidos o conselho de admissão e qualificação e o conselho coordenador dos colégios.</p> <p>5 - Sob proposta do conselho de admissão e qualificação, o conselho diretivo nacional aprova e torna público através do portal da Ordem, uma tabela e respetivas atualizações, das correspondências dos cursos de engenharia professados em escolas nacionais e as</p>	<p>A 4 - [Revogado].</p> <p>A 5 - [Revogado].</p>		<p>A 2 – A orgânica de coordenação dos colégios de especialidade é realizada através de um conselho coordenador de colégios presidido pelo bastonário e de acordo com o definido no regulamento previsto no artigo 127.º-A.</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
especialidades e colégios estruturadas na Ordem.			<p>A 3 - A criação, composição, atribuições, elegibilidade e modo de funcionamento das comissões de especialização são definidas no regulamento previsto no artigo 127.º, aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho diretivo nacional.</p>		
<p align="center">Artigo 55.º</p> <p>Especializações</p> <p>1 - Entende-se por especialização uma área restrita da atividade da engenharia, contida numa especialidade ou abrangendo matérias de várias especialidades, que assumam importância científica e técnica e desenvolva metodologia específica.</p> <p>2 - As especializações estruturam-se do seguinte modo:</p>		<p align="center">Argo 55.º (...)</p>			<p>A 2 - A Ordem é desde já, e sem prejuízo do artigo anterior, estruturada de acordo com as seguintes</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>a) Especializações verticais;</p> <p>b) Especializações horizontais.</p> <p>3 - São verticais as especializações contidas apenas numa especialidade e horizontais as que abrangem matérias de várias especialidades, acessíveis aos membros titulares dos respetivos títulos de especialidade.</p> <p>4 - A especialidade de engenharia civil contém as seguintes especializações:</p> <p>a) Direção e gestão da construção;</p> <p>b) Estruturas;</p> <p>c) Hidráulica e recursos hídricos;</p> <p>d) Planeamento e ordenamento do território;</p> <p>e) Segurança no trabalho da construção.</p> <p>5 - A especialidade de engenharia eletrotécnica contém as seguintes especializações:</p>		<p>especializações:</p> <p>A a) A especialidade de engenharia civil contém as seguintes especializações de engenharia:</p> <p>A i. Direção e gestão da construção;</p> <p>A ii. Estruturas;</p> <p>A iii. Hidráulica e recursos hídricos;</p> <p>A iv. Segurança do trabalho na construção;</p> <p>A v. Reabilitação do património construído.</p> <p>A b) A especialidade de engenharia eletrotécnica contém as seguintes especializações de engenharia:</p> <p>A i. Luminotecnia;</p> <p>A ii. Telecomunicações.</p> <p>A c) A especialidade de engenharia agrónómica contém a seguinte especialização de engenharia:</p> <p>A i. Zootécnica;</p> <p>A d) Definem-se as seguintes especializações horizontais de engenharia:</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>a) Luminotecnia; b) Telecomunicações. 6 - As especialidades de engenharia contêm as seguintes especializações horizontais: a) Avaliações de engenharia; b) Energia; c) Acústica; d) Aeronáutica; e) Alimentar; f) Climatização; g) Refrigeração; h) Segurança; i) Gestão industrial; j) Sanitária; k) Têxtil; l) Geotecnia; m) Manutenção industrial; n) Sistemas de informação geográfica; o) Transportes e vias de comunicação.</p>		<p>A i. Avaliações de engenharia; A ii. Energia; A iii. Acústica; A iv. Aeronáutica; A v. Segurança Alimentar; A vi. Climatização e Refrigeração; A vii. Planeamento e ordenamento do território; A viii. Prevenção e Segurança; A ix. Gestão empresarial; A x. Sanitária; A xi. Têxtil; A xii. Geotecnia; A xiii. Manutenção industrial; A xiv. Sistemas de informação geográfica; A xv. Transportes e vias de comunicação; A xvi. Metrologia; A xvii. Cibersegurança; A xviii. Gestão de riscos e catástrofes; A xix. Gestão de ativos; A xx. Municipal; A xxi. Ensino de engenharia.</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)</p>	<p>A PPL n.º 96/XV/1.^a (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (06-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>
--	--	--	---	--	---

<p align="center">Artigo 58.º Atividade editorial</p> <p>1 - A atividade editorial da Ordem constitui um dos meios de projeção da sua vida associativa e das suas atividades técnicas, científicas e profissionais e deve obedecer a diretivas do conselho diretivo nacional, a integrar num regulamento editorial.</p> <p>2 - Cabe ao conselho diretivo nacional, aos conselhos diretivos das regiões e aos conselhos dos colégios promover a produção de textos técnicos, científicos e profissionais.</p> <p>3 - As regiões e as secções podem realizar a edição das publicações, periódicas ou</p>	<p align="center">Artigo 58.º Atividade editorial e comunicacional</p> <p>1 - A atividade editorial e comunicacional da Ordem constitui um dos meios de projeção da sua vida associativa e das suas atividades técnicas, científicas e profissionais e deve obedecer a diretivas do conselho diretivo nacional, a integrar num regulamento editorial e comunicacional.</p> <p>2 - Cabe ao conselho diretivo nacional e aos conselhos diretivos das regiões promover a produção de textos técnicos, científicos e profissionais.</p> <p>3 – Cabe ao conselho diretivo nacional a comunicação social da Ordem.</p> <p>4 – Sem prejuízo do número anterior, as regiões podem ter</p>				
---	---	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>não, que os seus conselhos diretivos considerem convenientes para a prossecução dos objetivos da Ordem nos respetivos âmbitos regionais.</p>	<p>atividade comunicacional e editar das publicações, periódicas ou não, que os seus conselhos diretivos considerem convenientes para a prossecução dos objetivos da Ordem nos respetivos âmbitos regionais.</p>				
<p align="center">Artigo 59.º Elegibilidade</p> <p>1 - Só podem ser eleitos para os órgãos da Ordem os membros efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.</p> <p>2 - Não podem ser eleitos os membros das comissões de fiscalização do ato eleitoral.</p> <p>3 - Só podem ser eleitos para o cargo de bastonário e para membro dos órgãos com competências disciplinares os membros efetivos com, pelo menos, 10 anos de exercício da profissão de engenheiro e,</p>	<p align="center">Artigo 59.º [...]</p> <p>1 - Só podem ser eleitos para os órgãos da Ordem, nos casos dos membros inscritos na Ordem, os membros efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - Só podem ser eleitos para o cargo de bastonário e para membro do conselho de supervisão e dos órgãos com competências disciplinares os membros efetivos com, pelo menos,</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
para os cargos de membro dos órgãos com competências executivas, os membros efetivos com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão de engenheiro.	10 anos de exercício da profissão de engenheiro e, para os cargos de membro dos órgãos com competências executivas, os membros efetivos com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão de engenheiro.				
<p align="center">Artigo 61.º</p> <p>Incompatibilidades no exercício de funções</p> <p>1 - O exercício de funções executivas, disciplinares e de fiscalização em órgãos da Ordem é incompatível entre si.</p> <p>2 - O exercício de cargos nos órgãos da Ordem não é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública ou com qualquer outra função, exceto quando tal incompatibilidade resultar expressamente da lei, ou quando se verifique um manifesto conflito de</p>	<p align="center">Artigo 61.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 - O exercício de funções executivas, disciplinares, de fiscalização e de supervisão em órgãos da Ordem é incompatível entre si.</p> <p>2 - O exercício de cargos nos órgãos da Ordem é incompatível com o exercício de altas funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
interesses, como tal declarado pelo conselho jurisdicional.	<p>sindicais ou patronais do setor da engenharia e com o exercício de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de engenharia ou área equiparada.</p> <p>3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 38.º, os presidentes dos órgãos executivos, desde que remunerados, estão sujeitos ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.</p>				
<p>Artigo 62.º</p> <p>Mandatos e exercício de cargos</p> <p>1 - Os mandatos dos membros dos órgãos da Ordem têm a duração de três anos.</p> <p>2 - Sempre que se revelar necessário proceder a eleições intercalares para</p>	<p>Artigo 62.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - Sempre que se revelar necessário proceder a eleições extraordinárias</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>qualquer dos órgãos da Ordem, o respetivo mandato não excede a vigência do mandato dos restantes órgãos.</p> <p>3 - Os cargos dos órgãos executivos, quando exercidos com carácter de regularidade e permanência, podem ser remunerados, nos termos de regulamento aprovado pela assembleia de representantes.</p>	<p>para qualquer dos órgãos da Ordem, o respetivo mandato não excede a vigência do mandato dos restantes órgãos.</p> <p>3 - [...].</p>				
<p>Artigo 64.º</p> <p>Início e termo do exercício anual</p> <p>Considera-se que o exercício anual do mandato dos membros eleitos para os órgãos da Ordem se inicia a 1 de abril ou no primeiro dia útil imediatamente a seguir, quando aquele não o for.</p>	<p>Artigo 64.º</p> <p>[...]</p> <p>Considera-se que o exercício anual do mandato dos membros eleitos para os órgãos da Ordem, nas eleições ordinárias, se inicia até 1 de abril ou no primeiro dia útil imediatamente a seguir, quando aquele não o for.</p>				
<p>Artigo 65.º</p> <p>Início do mandato</p>	<p>Artigo 65.º</p> <p>[...]</p> <p>Os mandatos iniciam-se</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse no início de um exercício anual.	com a tomada de posse.				
<p align="center">Artigo 67.º</p> <p>Vacatura do cargo</p> <p>1 - Nos casos de renúncia, sanção disciplinar mais grave do que a advertência, exoneração, incapacidade prolongada, alheamento do cargo ou perda da qualidade de membro efetivo dos:</p> <p>a) Bastonário e vice-presidentes nacionais;</p> <p>b) Presidente e vice-presidente dos conselhos diretivos das regiões;</p> <p>c) Presidente e vice-presidente do conselho jurisdicional;</p> <p>ou simultânea ou sucessivamente, os lugares são preenchidos, por eleição, nos três meses seguintes à verificação das referidas situações.</p>	<p align="center">Artigo 67.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 - Nos casos de renúncia, morte, impedimento prolongado, sanção disciplinar mais grave do que advertência, alheamento do cargo ou perda de qualidade de membro efetivo de qualquer cargo da Ordem, o preenchimento do lugar vago opera através do suplente na mesma lista do último ato eleitoral, com exceção da assembleia de representantes e do conselho de admissão e qualificação, em que preenche o lugar o membro subsequente mais votado no último ato eleitoral, aplicando-se-lhes as limitações à renovação de mandatos previstas nos artigos 63.º</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>e 68.º.</p> <p>2 - Nos casos em que não seja possível a suplência, o preenchimento da vacatura do cargo opera por cooptação pelo respetivo órgão, por acordo entre os seus membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p> <p>3 - Nos casos de renúncia, morte, impedimento prolongado, sanção disciplinar mais grave do que a advertência, alheamento do cargo ou perda da qualidade de membro efetivo do bastonário na primeira metade do mandato, a sua substituição opera por eleição do órgão bastonário e vice-presidentes, nos três meses seguintes à verificação da referida situação.</p> <p>4 - Nos casos de renúncia, morte, impedimento</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)</p>	<p>A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (06-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>
---	---	-------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

	<p>prolongado, sanção disciplinar mais grave do que a advertência, alheamento do cargo ou perda da qualidade de membro efetivo, para o bastonário a partir da segunda metade do respetivo mandato, e para os seguintes cargos, são preenchidos da seguinte forma:</p> <p>a) Bastonário, pelo vice-presidente mais antigo no cargo, ou não se aplicando, o de número de cédula profissional mais baixa;</p> <p>b) Vice-presidentes nacionais, por cooptação do bastonário e aprovação do conselho diretivo nacional;</p> <p>c) Presidentes dos conselhos diretivos das regiões, pelos respetivos vice-presidentes;</p> <p>d) Vice-presidente, secretário e tesoureiro dos conselhos diretivos das</p>				
--	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>2 - Se idêntica situação se verificar para qualquer outro cargo elegível, o lugar vago é preenchido pelos suplentes na lista de eleição respetiva ou, caso tal não seja possível, por eleição, nos três meses seguintes à verificação da cessação do mandato.</p> <p>3 - Os membros nomeados cujo mandato cesse, por qualquer motivo, são substituídos por escolha do órgão competente para a sua nomeação.</p>	<p>regiões, por um dos respetivos vogais;</p> <p>e) Presidente do conselho de supervisão, por um dos restantes membros por acordo entre eles;</p> <p>f) Presidente do conselho jurisdicional, pelo vice-presidente;</p> <p>g) Vice-presidente do conselho jurisdicional por um dos restantes membros por acordo entre eles.</p> <p>5 - No caso de perda de quórum por algum órgão, excetuando o órgão bastonário e vice-presidentes nacionais, na sequência de vacatura da maioria de cargos, o órgão é eleito nos três meses seguintes à verificação da perda de quórum.</p> <p>6 - Os membros suplentes ou cooptados cujo mandato cesse, por qualquer motivo, são substituídos por nomeação pelo órgão</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>4 - Os membros eleitos, substitutos ou nomeados em consequência do disposto nos números anteriores, terminam o mandato do membro substituído.</p> <p>5 - As eleições a que se referem os n.os 1 e 2 só têm lugar se o período que decorrer para a data das eleições ordinárias para os órgãos da Ordem e mesas das assembleias for superior a 180 dias.</p>	<p>respetivo.</p> <p>7 - Os membros suplentes, cooptados, nomeados ou eleitos em consequência do disposto nos números anteriores, terminam o mandato do membro substituído.</p> <p>8 - As eleições a que se refere o n.º 5 só têm lugar se o período que decorrer para a data das eleições ordinárias para os órgãos da Ordem e mesas das assembleias for superior a 180 dias.</p>				
<p>Artigo 68.º</p> <p>Mandatos dos suplentes</p> <p>Os mandatos exercidos pelos membros suplentes em substituição, que não ultrapassem 18 meses, não contam para os efeitos previstos no artigo 63.º</p>	<p>Artigo 68.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - Os mandatos exercidos pelos membros suplentes em substituição, ou dos pelos membros eleitos na sequência de eleições extraordinárias, nomeados ou cooptados que não ultrapassem 18 meses, não contam para os efeitos previstos no artigo 63.º.</p> <p>2 – Os suplentes inseridos</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)</p>	<p>A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (06-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>
--	---	--	---	--	---

	<p>em órgãos eleitos, tomam igualmente posse no início do respetivo mandato.</p>				
<p>Artigo 69.º Eleições ordinárias e extraordinárias 1 - As eleições para os órgãos da Ordem são ordinárias e extraordinárias. 2 - As eleições ordinárias destinam-se a eleger os membros dos órgãos da Ordem para mandatos completos. 3 - As eleições extraordinárias visam a designação de membros para o preenchimento de lugares vagos.</p>	<p>Artigo 69.º [...] 1 - [...]. 2 - [...]. 3 - As eleições extraordinárias visam a eleição do órgão, quando haja perda de quórum do mesmo, nos termos do n.º 5 do artigo 67.º. 4 - As listas de candidatos aos órgãos eletivos da Ordem devem promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que a proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40 %, salvo</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>4 - As eleições para os órgãos da Ordem regem-se pelo disposto no presente Estatuto e no regulamento de eleições e referendos.</p>	<p>se no universo eleitoral existir uma percentagem de pessoas do sexo menos representado inferior a 20 % ou tal seja manifestamente inaplicável.</p> <p>5 - [Anterior n.º 4].</p>				
<p align="center">Artigo 70.º</p> <p>Âmbito territorial das eleições</p> <p>1 - As eleições para os órgãos da Ordem são de âmbito nacional e regional.</p> <p>2 - As eleições de âmbito nacional destinam-se à escolha:</p> <p>a) Do bastonário e dos vice-presidentes;</p> <p>b) Dos membros elegíveis da assembleia de representantes;</p> <p>c) Dos membros elegíveis dos conselhos nacionais de colégio, das comissões de especialização e do</p>	<p align="center">Artigo 70.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - As eleições de âmbito nacional destinam-se à escolha dos membros elegíveis para:</p> <p>a) Bastonário e vice-presidentes;</p> <p>b) A assembleia de representantes;</p> <p>c) O conselho de admissão e qualificação;</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>conselho de admissão e qualificação;</p> <p>d) Dos membros do conselho fiscal nacional;</p> <p>e) Dos membros do conselho jurisdicional.</p> <p>3 - As eleições de âmbito regional, em assembleia regional, visam a escolha de membros dos:</p> <p>a) Conselhos diretivos das regiões;</p> <p>b) Conselhos fiscais das regiões;</p> <p>c) Conselhos disciplinares;</p> <p>d) Conselhos regionais de colégio.</p> <p>4 - As eleições de âmbito local, em assembleia distrital ou insular, visam a escolha de membros da delegação distrital ou insular.</p>	<p>d) O conselho fiscal nacional;</p> <p>e) O conselho jurisdicional;</p> <p>f) O conselho de supervisão;</p> <p>3 - As eleições de âmbito regional, em assembleia regional, visam a escolha de membros elegíveis dos:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Mesa da assembleia regional;</p> <p>c) [Anterior alínea b)];</p> <p>d) [Revogada];</p> <p>e) Conselhos disciplinares das regiões.</p> <p>4 - As eleições de âmbito local, em assembleia distrital ou insular, visam a escolha de membros elegíveis da delegação distrital ou insular.</p>				
Artigo 72.º	Artigo 72.º			Artigo 72.º	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>Normas eleitorais</p> <p>1 - A eleição do bastonário e dos dois vice-presidentes, membros do conselho diretivo nacional, é feita conjuntamente, em lista fechada, por escrutínio secreto e universal, não podendo ser todos da mesma região ou da mesma especialidade.</p> <p>2 - No âmbito de cada especialidade, os candidatos à eleição para o conselho de admissão e qualificação são eleitos pelos membros efetivos da respetiva especialidade, em lista aberta.</p> <p>3 - Os candidatos à eleição para presidente e restantes membros dos conselhos nacionais de colégio são eleitos pelos membros efetivos do respetivo colégio, em lista fechada.</p> <p>4 - Dos 60 membros a eleger para a assembleia, a</p>	<p>[...]</p> <p>1 - A eleição do bastonário e dos dois vice-presidentes, membros do conselho diretivo nacional, é feita conjuntamente, em lista fechada, por escrutínio secreto e universal, não podendo ser todos da mesma região, da mesma especialidade ou do mesmo género.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - Dos 72 membros a eleger para a assembleia</p>			<p>[...]</p> <p>1 - [...];</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>representação faz-se de modo proporcional pelo método de Hondt ao número de membros de cada especialidade e colégio, tendo as listas concorrentes, no entanto, de apresentar candidatos de todas as especialidades e colégios estruturados na Ordem, sendo que a origem territorial dos membros obedece também ao mesmo sistema de representação e método, consoante o número de membros inscritos em cada região, tendo de ser apresentado, pelo menos, um candidato oriundo de cada uma das regiões dos Açores e da Madeira e de cada delegação distrital e insular.</p>	<p>de representantes, a representação faz-se de modo proporcional pelo método de Hondt ao número de membros de cada especialidade e proveniência territorial, tendo as listas concorrentes, no entanto, de apresentar candidatos de todas as especialidades estruturadas na Ordem, sendo que a origem territorial dos membros obedece também ao mesmo sistema de representação e método, consoante o número de membros inscritos em cada região.</p> <p>5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, tem de ser apresentado, pelo menos, um candidato oriundo de cada uma das regiões dos</p>			5 - [...];	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>6 - A eleição dos membros dos conselhos regionais de colégio é feita pelos membros do respetivo colégio.</p> <p>5 - As eleições dos membros dos órgãos das regiões são feitas pelas assembleias regionais em listas fechadas, dizendo cada lista respeito a cada um dos órgãos a eleger.</p> <p>7 - A eleição do presidente e do vogal do conselho fiscal nacional é feita em lista única e fechada.</p> <p>8 - A eleição dos membros do conselho jurisdicional é feita em lista única e fechada, com indicação do respetivo presidente.</p>	<p>Açores e da Madeira e um candidato de cada delegação distrital e insular, sendo o número de candidatos totais de cada uma destas regiões igual.</p> <p>6 - [Revogado].</p> <p>7 - [Anterior n.º 5].</p> <p>8 - [Anterior n.º 7].</p> <p>9 - [Anterior n.º 8].</p> <p>10 - A eleição dos membros do conselho de</p>			<p>6 – [...];</p> <p>7 - [...];</p> <p>8 - [...];</p> <p>9 - [...];</p> <p>A 10 - A eleição dos membros do conselho de</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>9 - As candidaturas têm de ser individualizadas para cada órgão.</p>	<p>supervisão é feita em lista única e fechada. 11 - [Anterior n.º 9].</p> <p>12 – Nas candidaturas aos órgãos bastonário e vice-presidentes não estão permitidas candidaturas de membros suplentes e, nos restantes órgãos, as candidaturas a membros suplentes não podem ultrapassar um terço dos membros elegíveis dos respetivos órgãos, à exceção da assembleia de representantes que não pode ultrapassar um décimo.</p>			<p>supervisão é feita em lista única e fechada. A-11 10- [Anterior n.º 9].</p> <p>A-12 11 – Nas candidaturas aos órgãos bastonário e vice-presidentes não estão permitidas candidaturas de membros suplentes e, nos restantes órgãos, as candidaturas a membros suplentes não podem ultrapassar um terço dos membros elegíveis dos respetivos órgãos, à exceção da assembleia de representantes que não pode ultrapassar um décimo.</p>	
<p>Artigo 73.º Apresentação de candidaturas A apresentação de candidaturas obedece ao regulamento de eleições e referendos, e devem ser apresentadas com a antecedência mínima de 60</p>	<p>Artigo 73.º [...] A apresentação de candidaturas obedece ao regulamento de eleições e referendos, e devem ser apresentadas com a antecedência mínima de 60 dias seguidos em</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
dias em relação à data designada para as eleições.	relação à data designada para as eleições, com exceção da marcação de eleições extraordinárias, em que devem ser apresentadas com a antecedência mínima de 45 dias seguidos em relação à data designada para as eleições.				
<p align="center">Artigo 74.º</p> <p>Marcação das eleições</p> <p>A marcação da data das eleições compete ao conselho diretivo nacional e deve ser feita com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data designada para as eleições.</p>	<p align="center">Artigo 74.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>A marcação da data das eleições compete ao conselho diretivo nacional e deve ser feita com a antecedência mínima de 90 dias seguidos em relação à data designada para as eleições, com exceção da marcação de eleições extraordinárias, em que a marcação deve ser feita com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos em relação à data designada para as eleições.</p>				
<p align="center">Artigo 75.º</p> <p>Referendos</p>				<p align="center">Artigo 75.º</p> <p align="center">[...]</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>Os referendos na Ordem têm âmbito nacional e carácter vinculativo, destinando-se à votação:</p> <p>a) De propostas relativas à dissolução da Ordem;</p> <p>b) Das matérias que a assembleia de representantes delibere, mediante proposta do conselho diretivo nacional, submeter a referendo, nos termos da alínea g) do n.º 5 do artigo 39.º</p>				<p>A 1 – Os referendos na Ordem têm âmbito nacional, destinando-se à votação:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...].</p> <p>A 2 - O referendo só é vinculativo nos termos do n.º 3 do artigo 87.º.</p>	
<p>Artigo 77.º</p> <p>Comissão eleitoral nacional</p> <p>1 - A comissão eleitoral nacional é constituída pelo presidente da mesa da assembleia de representantes, pelos presidentes das mesas das assembleias regionais, ou pelos seus legais substitutos.</p>	<p>Artigo 77.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - Preside à comissão</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>2 - Preside à comissão eleitoral nacional o membro de mais baixo número de inscrição na Ordem, de entre os referidos no número anterior.</p> <p>3 - As deliberações da comissão eleitoral nacional só são válidas com o voto favorável da maioria dos seus membros.</p> <p>4 - Compete à comissão eleitoral nacional coordenar o processo eleitoral dos órgãos nacionais da Ordem:</p> <p>a) Bastonário e vice-presidentes;</p> <p>b) Dos membros da assembleia de representantes;</p> <p>c) Dos membros elegíveis dos conselhos nacionais de colégio;</p> <p>d) Dos membros do conselho fiscal nacional;</p> <p>e) Dos membros do conselho jurisdicional nacional;</p>	<p>eleitoral nacional o presidente da mesa da assembleia de representantes, ou quem legalmente o substitua.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [Revogada];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) Dos membros do conselho jurisdicional;</p> <p>f) Dos membros do conselho de supervisão;</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>g) Dos membros das comissões de especialização.</p> <p>f) Dos membros do conselho de admissão e qualificação;</p> <p>5 - A coordenação referida no número anterior inclui, nomeadamente, a competência para:</p> <p>a) Verificar a regularidade das respetivas candidaturas;</p> <p>b) Garantir a igualdade de oportunidades às listas concorrentes;</p> <p>c) Assegurar que todos os tipos de votação garantem a pessoalidade e o secretismo do voto;</p> <p>d) Elaborar o mapa nacional dos resultados das eleições para os órgãos referidos no número anterior;</p> <p>e) Proclamar as listas vencedoras para os órgãos nacionais.</p> <p>6 - A comissão eleitoral nacional entra em funções, para efeitos eleitorais, no</p>	<p>g) [Revogada];</p> <p>h) [Anterior alínea f)].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)</p>	<p>A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (06-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>
--	---	--	---	--	---

<p>dia em que for divulgada pelo bastonário a data marcada para as eleições e cessa-as com a proclamação das listas vencedoras.</p>					
<p>Artigo 81.º Tipos de votação 1 - O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido o voto por procuração. 2 - O voto é exercido por um dos seguintes meios: a) Eletronicamente, pela Internet; b) Presencialmente. 3 - A título transitório, e em período a definir no regulamento de eleições e referendos, o voto pode ainda ser exercido por correspondência.</p>	<p>Artigo 81.º [...] 1 - [...]. 2 - [...]: a) Eletronicamente, por meios remotos, no período estabelecido no Regulamento de Eleições e Referendos até à data das eleições; b) Eletronicamente, por via presencial na data estabelecida para as eleições. 3 - [Revogado]. 4 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>4 - Todos os tipos de votação devem garantir a autenticação do eleitor, a confidencialidade e integridade do voto e a auditabilidade de todos os tipos de votação.</p> <p>5 - Os boletins de voto são, em função da respetiva natureza, eletrónicos ou em papel, neles devendo constar as listas admitidas a sufrágio.</p> <p>6 - Os modelos dos boletins de voto para a eleição dos órgãos nacionais são aprovados pela comissão eleitoral nacional.</p> <p>7 - Os modelos dos boletins de voto para a eleição dos órgãos regionais e para os membros da assembleia de representantes a eleger em cada região são aprovados pela respetiva mesa da assembleia regional.</p> <p>8 - Os procedimentos respeitantes à votação eletrónica, à votação eletrónica, à votação presencial e à votação por</p>	<p>5 - Os boletins de voto são sempre eletrónicos, constando neles as listas admitidas a sufrágio.</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - Os procedimentos respeitantes à votação eletrónica por meios remotos e à votação presencial são definidos</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
correspondência são definidos no regulamento de eleições e referendos.	no regulamento de eleições e referendos.				
<p align="center">Artigo 82.º</p> <p>Recurso</p> <p>1 - Pode ser interposto recurso do ato eleitoral com fundamento em irregularidades verificadas no ato eleitoral, o qual deve ser apresentado à mesa da assembleia regional respetiva no prazo de cinco dias a contar do encerramento do ato eleitoral.</p> <p>2 - Da decisão da mesa da assembleia regional cabe recurso para o conselho jurisdicional, a interpor no prazo de oito dias contados da data em que os interessados tiveram conhecimento da decisão da mesa.</p>	<p align="center">Artigo 82.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 – Pode ser interposto recurso do ato eleitoral com fundamento em irregularidades verificadas no ato eleitoral, o qual deve ser apresentado à mesa da assembleia regional respetiva no prazo de cinco dias seguidos a contar do encerramento do ato eleitoral.</p> <p>2 - Da decisão da mesa da assembleia regional cabe recurso para o conselho de supervisão a interpor no prazo de oito dias seguidos contados da data em que os interessados tiveram conhecimento da decisão da mesa.</p>				
<p align="center">Artigo 84.º</p> <p>Posse dos membros eleitos</p>	<p align="center">Artigo 84.º</p> <p align="center">[...]</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>1 - O bastonário cessante confere posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais.</p> <p>2 - Os presidentes cessantes das assembleias regionais conferem posse aos membros eleitos para os órgãos regionais.</p>	<p>1 - O bastonário cessante confere posse ao bastonário eleito.</p> <p>2 - O bastonário eleito confere posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais.</p> <p>3 - Os presidentes cessantes das assembleias regionais conferem posse aos presidentes eleitos das assembleias regionais.</p> <p>4 - Os presidentes eleitos das assembleias regionais conferem posse aos membros eleitos para os órgãos regionais.</p> <p>5 - Se tiverem lugar eleições extraordinárias nacionais, o bastonário em funções confere posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais e, no caso de o bastonário ser sujeito a eleições extraordinárias, o presidente da assembleia de representantes confere posse.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>6 - Se tiverem lugar eleições extraordinárias regionais, a mesa da assembleia regional em funções confere posse aos membros eleitos para os órgãos regionais e, no caso de o presidente da mesa da assembleia regional ser sujeito a eleições extraordinárias, o bastonário em funções confere posse.</p> <p>7 - Em caso de cooptação ou nomeação de membros para órgãos nacionais, o bastonário em funções confere posse.</p> <p>8 - Em caso de, na segunda metade do mandato o bastonário ser substituído, o presidente da assembleia de representantes confere posse.</p> <p>9 - Em caso de cooptação ou nomeação de membros para órgãos regionais, o presidente da</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>mesa da assembleia regional confere posse e, no caso de o presidente da mesa da assembleia regional ser substituído, o bastonário em funções confere posse.</p>				
<p>Artigo 87.º</p> <p>Resultado do referendo</p> <p>1 - Os resultados dos referendos correspondem à maioria simples dos votos válidos entrados nas urnas.</p> <p>2 - Quando se trate de projetos de propostas relativos à dissolução da Ordem, a aprovação carece do voto expresso de mais de metade dos membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais.</p> <p>3 - Os resultados dos referendos só podem ser considerados como definitivos:</p> <p>a) Em primeira votação, se votarem, pelo menos, 20 % dos membros inscritos nos cadernos eleitorais;</p>	<p>Artigo 87.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - O efeito vinculativo do referendo interno depende de o número de votantes ser superior a metade dos membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais, salvo se obtiver mais de 66 % dos votos e a participação for superior</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>b) Em segunda votação, se votarem, pelo menos, 10 % dos membros inscritos nos cadernos eleitorais.</p> <p>4 - A segunda votação realiza-se nos 30 dias subsequentes à data da primeira votação.</p> <p>5 - Se, em segunda votação, os resultados não puderem ser considerados definitivos, o processo pode ser reiniciado decorrido um ano sobre a data da segunda votação.</p> <p>6 - Os resultados dos referendos são divulgados pelo conselho diretivo nacional após a receção dos apuramentos parciais de todas as regiões e secções regionais.</p>	<p>a 40 %.</p> <p>4 - [Revogado].</p> <p>5 - [Revogado].</p> <p>6 - [Revogado].</p>				
<p align="center">Artigo 88.º</p> <p align="center">Alterações ao regulamento</p> <p>Não podem ser realizadas alterações ao regulamento de eleições e referendos durante o processo eleitoral</p>	<p align="center">Artigo 88.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>Não podem ser realizadas alterações ao regulamento de eleições e referendos durante o processo eleitoral ou de</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
ou de referendo, nem nos 90 dias precedentes.	referendo, nem nos 90 dias seguidos precedentes.				
<p align="center">Artigo 89.º</p> <p>Infração disciplinar</p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão de qualquer membro da Ordem que viole os deveres consignados no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.</p> <p>2 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	<p align="center">Artigo 89.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que viole os deveres consignados no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>				
<p align="center">Artigo 91.º</p> <p>Independência da responsabilidade disciplinar dos membros da Ordem</p> <p>1 - A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e</p>	<p align="center">Artigo 91.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>criminal decorrente da prática do mesmo facto.</p> <p>2 - A responsabilidade disciplinar perante a Ordem coexiste com qualquer outra prevista por lei.</p> <p>3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra membro e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar por um período máximo de um ano.</p> <p>4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à Ordem de cópia do despacho de acusação e, se a ele houver</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>lugar, do despacho de pronúncia.</p> <p>5 - Decorrido o prazo fixado nos termos do n.º 3 sem que a questão tenha sido resolvida, a questão é decidida no processo disciplinar.</p> <p>6 - Sempre que, em processo penal contra membro, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação, se tiver sido apresentada, bem como quaisquer outros elementos solicitados pelo conselho diretivo nacional ou pelo bastonário.</p> <p>7 - Os factos considerados provados em processo penal contra membro consideram-se também</p>	<p>5 - [...].</p> <p>6 - Sempre que, em processo penal contra membro, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação, se tiver sido apresentada, bem como quaisquer outros elementos solicitados pelo conselho diretivo nacional, pelo bastonário ou pelo conselho jurisdicional.</p> <p>7 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>provados em processo disciplinar.</p> <p>8 - A responsabilidade disciplinar dos membros perante a Ordem decorrente da prática de infrações é independente da responsabilidade disciplinar perante os respetivos empregadores, por infração dos deveres emergentes de relações de trabalho.</p>	<p>8 - [...].</p>				
<p>Artigo 93.º</p> <p>Responsabilidade disciplinar das sociedades profissionais</p> <p>As pessoas coletivas que sejam membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos órgãos desta última nos termos do presente Estatuto e da lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a</p>	<p>Artigo 93.º</p> <p>Responsabilidade disciplinar das sociedades de profissionais e das sociedades multidisciplinares</p> <p>As sociedades de profissionais e as sociedades multidisciplinares, bem como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)</p>	<p>A PPL n.º 96/XV/1.^a (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (06-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>
---	--	-------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

<p>associações públicas profissionais.</p>					
<p>Artigo 95.º Exercício da ação disciplinar 1 - Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar: a) O bastonário; b) Os conselhos diretivos regionais; c) O Ministério Público, nos termos do n.º 3; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos participados. 2 - Os tribunais e quaisquer outras autoridades devem dar conhecimento à Ordem da prática, por membros desta, de factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.</p>	<p>Artigo 95.º [...] 1 – [...]: a) [...]; b) Os presidentes dos conselhos diretivos regionais; c) O provedor dos destinatários dos serviços; d) O conselho de supervisão; e) [Anterior alínea c)]; f) [Anterior alínea d)]. 2 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
3 - Sem prejuízo do disposto na lei de processo penal acerca do segredo de justiça, o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra associados e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.	3 - [...].				
<p>Artigo 97.º</p> <p>Instauração do processo disciplinar</p> <p>1 - Qualquer órgão da Ordem, oficiosamente ou tendo por base queixa, denúncia ou participação apresentada por pessoa devidamente identificada, contendo factos suscetíveis de integrarem infração disciplinar do membro, comunica, de imediato, os factos ao órgão competente para a instauração de processo disciplinar.</p>	<p>Artigo 97.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>2 - Quando se conclua que a participação é infundada, dela se dá conhecimento ao membro visado e são emitidas as certidões que o mesmo entenda necessárias para a tutela dos seus direitos e interesses legítimos.</p> <p>3 - O processo disciplinar contra o bastonário ou contra qualquer membro do conselho jurisdicional em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação da assembleia de representantes, aprovada por maioria absoluta.</p>	<p>3 - O processo disciplinar contra o bastonário ou vice-presidentes ou contra qualquer membro do conselho de supervisão ou do conselho jurisdicional em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação da assembleia de representantes, aprovada por maioria absoluta.</p>				
<p>Artigo 99.º</p> <p>Direito subsidiário</p> <p>Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, o processo disciplinar rege-se por regulamento disciplinar, sendo subsidiariamente aplicáveis as normas</p>	<p>Artigo 99.º</p> <p>[...]</p> <p>Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, o processo disciplinar rege-se por regulamento disciplinar, sendo subsidiariamente</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
procedimentais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 , de 20 de junho.	aplicáveis as normas procedimentais previstas Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no Código de Processo Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, na sua redação atual.				
	<p align="center">Artigo 117.º-A</p> <p>Quotas dos membros</p> <p>1 - A Ordem cobra quotas aos seus membros, através de um valor anual aprovado pela assembleia de representantes, podendo o mesmo ser liquidado mensal, semestral ou anualmente.</p> <p>2 - As quotas podem ter diferenças de valor, devidamente aprovadas pela assembleia de representantes por proposta do conselho diretivo nacional,</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>consoante o membro esteja sujeito a limitações de competências, nos termos do artigo 19.º, ou tenha nível de qualificação de sénior ou conselheiro.</p> <p>3 - Atendendo à unicidade e coesão territorial da Ordem, o valor das quotas é repartido entre o conselho diretivo nacional e os conselhos diretivos regionais, em percentagens definidas para cada conselho e aprovadas na assembleia de representantes sob proposta do conselho diretivo nacional.</p> <p>4 - Cabe às regiões a cobrança de quotas aos respetivos membros inscritos.»</p>				
<p>Artigo 118.º</p> <p>Receitas dos órgãos nacionais</p> <p>Constituem receitas dos órgãos nacionais da Ordem:</p> <p>a) A percentagem da quotização cobrada pelas</p>	<p>Artigo 118.º</p> <p>[...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) A percentagem da quotização cobrada pelas</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>regiões que for fixada pela assembleia de representantes;</p> <p>b) O produto da venda de publicações editadas;</p> <p>c) Os resultados da realização dos congressos;</p> <p>d) O produto da prestação de serviços e de outras atividades;</p> <p>e) As heranças, os legados, as doações e os subsídios;</p> <p>f) Os rendimentos dos bens que lhe estejam afetos e de aplicações financeiras;</p> <p>g) As taxas por atos ou serviços específicos;</p> <p>h) Outras receitas previstas na lei.</p>	<p>regiões;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...].</p>				
<p>Artigo 120.º</p> <p>Despesas</p> <p>1 - São despesas da Ordem as de instalação, de pessoal, de manutenção, de funcionamento e todas as demais necessárias à prossecução das suas atribuições.</p>	<p>Artigo 120.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - As despesas de</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
2 - As despesas de deslocação ocasionadas pelo funcionamento dos órgãos nacionais são suportadas pelo conselho diretivo nacional.	deslocação ocasionadas pelo funcionamento dos órgãos nacionais são suportadas pelo conselho diretivo nacional e apenas e sempre a detentores de cargos nacionais. 3 - As despesas de deslocação ocasionadas pelo funcionamento dos órgãos regionais e locais são suportadas pelo respetivo conselho diretivo regional.				
Artigo 122.º Regulamento disciplinar O regulamento disciplinar, cuja elaboração e revisão compete ao conselho jurisdicional, é aprovado pela assembleia de representantes.	Artigo 122.º [...] O regulamento disciplinar, cuja elaboração e revisão compete ao conselho jurisdicional, é aprovado pela assembleia de representantes, após verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.				
Artigo 123.º Regulamento de eleições e referendos O regulamento de eleições e referendos, cuja	Artigo 123.º [...] O regulamento de eleições e referendos,				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes.	cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes, após verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.				
<p align="center">Artigo 124.º Regulamento dos estágios</p> <p>O regulamento dos estágios, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes e homologado pela tutela.</p>	<p align="center">Artigo 124.º Regulamento dos estágios (revogado)</p>		<p align="center">C Artigo 124.º (Regulamento de colégios e especialidades)</p> <p>O regulamento de colégios e especialidades, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes e homologado pela tutela.</p>		
<p align="center">Artigo 125.º Regulamento de remunerações</p> <p>O regulamento de remunerações dos cargos dos órgãos executivos, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é</p>	<p align="center">Artigo 125.º Regulamento de remunerações dos órgãos sociais</p> <p>1 – A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de</p>		<p align="center">Artigo 125.º (...)</p> <p>C 1 – A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pela assembleia de</p>		<p align="center">Artigo 125.º [...]</p> <p>A 1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>aprovado pela assembleia de representantes.</p>	<p>supervisão, mediante proposta aprovada em assembleia de representantes.</p> <p>2 - O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número anterior.</p> <p>3 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas de custo.</p> <p>4 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 2 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença.</p> <p>5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia geral, sob proposta da direção.</p>		<p>representantes sob proposta do conselho diretivo nacional.</p> <p>2 – (...).</p> <p>3 – (...).</p> <p>4 – (...).</p> <p>5 – (...).</p>		<p>parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>A 5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, sob</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
--	----------------------------------	--------------------------	---------------------------	--------------------------	---------------------------

					proposta da direção.
<p>Artigo 126.º</p> <p>Regulamento das especialidades</p> <p>O regulamento das especialidades, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes e homologado pela tutela.</p>	<p>Artigo 126.º</p> <p>Regulamento das especialidades</p> <p>(revogado)</p>		<p>C Artigo 126.º</p> <p>Regulamento de atos e competências dos engenheiros</p> <p>O regulamento de atos e competências dos engenheiros, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes e homologado pela tutela.</p>		
<p>Artigo 127.º</p> <p>Regulamento das especializações</p> <p>O regulamento das especializações, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes e homologado pela tutela.</p>	<p>Artigo 127.º</p> <p>Regulamento das especializações</p> <p>(revogado)</p>		<p>C Artigo 127.º</p> <p>Regulamento das especializações</p> <p>O regulamento das especializações, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes e homologado pela tutela.</p>		
			<p>C Artigo 127.º-A</p> <p>Regulamento do conselho coordenador de colégios</p> <p>O regulamento conselho</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
			coordenador de colégios, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes.		
<p>Artigo 128.º</p> <p>Regulamento de admissão e qualificação</p> <p>O regulamento de admissão e qualificação, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, sob proposta do conselho de admissão e qualificação, é aprovado pela assembleia de representantes e homologado pela tutela.</p>	<p>Artigo 128.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - O regulamento de admissão e qualificação, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, sob proposta do conselho de admissão e qualificação, é aprovado pela assembleia de representantes, após verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.</p> <p>2 - O regulamento previsto no número anterior apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela tutela.</p>				
Artigo 129.º	Artigo 129.º [...]				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>Regulamento de funcionamento da assembleia de representantes</p> <p>O regulamento de funcionamento da assembleia de representantes, cuja elaboração compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado por aquela assembleia.</p>	<p>O regulamento de funcionamento da assembleia de representantes, cuja elaboração compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado por aquela assembleia, após verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.</p>				
<p>Artigo 130.º</p> <p>Outros regulamentos de funcionamento</p> <p>1 - Os regulamentos de funcionamento do conselho diretivo nacional, do conselho fiscal nacional, do conselho jurisdicional, do conselho de admissão e qualificação e do conselho coordenador dos colégios são elaborados pelos próprios órgãos e aprovados pela assembleia de representantes.</p>	<p>Artigo 130.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - Os regulamentos de funcionamento do conselho diretivo nacional, do conselho de supervisão, do conselho jurisdicional do conselho fiscal nacional e do conselho de admissão e qualificação são elaborados pelos próprios órgãos e aprovados pela assembleia de representantes, após</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>2 - Os regulamentos que definem as condições de funcionamento das assembleias regionais, cuja elaboração e revisão competem às respetivas mesas, são aprovados pelas respetivas assembleias regionais, devendo qualquer revisão sujeitar-se aos mesmos trâmites.</p> <p>3 - As condições de funcionamento dos conselhos diretivos, dos conselhos fiscais e dos conselhos disciplinares das regiões e secções são fixadas por regulamentos a elaborar pelo próprio órgão e a aprovar pelas respetivas assembleias regionais.</p>	<p>verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - As condições de funcionamento dos conselhos diretivos, dos conselhos fiscais e dos conselhos disciplinares das regiões são fixadas por regulamentos a elaborar pelo próprio órgão e a aprovar pelas respetivas assembleias regionais, após verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.</p> <p>4 – [Revogado].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
4 - Os regulamentos de funcionamento dos colégios são elaborados pelos respetivos conselhos nacionais de colégio e aprovados pela assembleia de representantes, após parecer do conselho coordenador dos colégios.					
<p align="center">Artigo 131.º</p> <p align="center">Regulamento de isenção de quotas</p> <p>O regulamento de isenção de quotas e outros encargos é aprovado pela assembleia de representantes sob proposta do conselho diretivo nacional.</p>	<p align="center">Artigo 131.º</p> <p align="center">Regulamento de quotas e respetiva isenção</p> <p>O regulamento de quotas e outros encargos é aprovado pela assembleia de representantes sob proposta do conselho diretivo nacional e após verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.</p>				
<p align="center">Artigo 132.º</p> <p align="center">Regulamento das delegações distritais</p> <p>O regulamento das delegações distritais, cuja elaboração compete ao conselho diretivo nacional,</p>	<p align="center">Artigo 132.º</p> <p align="center">Regulamento das delegações distritais e insulares</p> <p>O regulamento das delegações distritais e insulares, cuja elaboração compete ao conselho</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
é aprovado pela assembleia de representantes.	diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes, após verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.				
<p>Artigo 136.º</p> <p>Direitos dos membros efetivos</p> <p>Constituem direitos dos membros efetivos:</p> <p>a) Participar nas atividades da Ordem;</p> <p>b) Intervir nos congressos mediante inscrição, intervir na assembleia magna e intervir e votar nos referendos e nas assembleias regionais;</p> <p>c) Consultar as atas da assembleia de representantes e das assembleias regionais;</p> <p>d) Requerer a convocação de assembleias regionais extraordinárias;</p> <p>e) Eleger e, quando pessoas singulares, ser eleitos para o desempenho de funções na Ordem;</p>	<p>Artigo 136.º</p> <p>[...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>e) Eleger e ser eleitos para o desempenho de funções na Ordem;</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>f) Requerer a atribuição de títulos de especialista, conselheiro e sénior;</p> <p>g) Beneficiar da atividade editorial da Ordem;</p> <p>h) Utilizar os serviços oferecidos pela Ordem;</p> <p>i) Utilizar a cédula profissional emitida pela Ordem.</p>	<p>f) Requerer a atribuição de títulos de especialista e níveis de qualificação de conselheiro e sénior;</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...].</p>				
<p align="center">Artigo 137.º</p> <p align="center">Deveres dos membros efetivos para com a Ordem</p> <p>1 - Constituem deveres dos membros efetivos para com a Ordem:</p> <p>a) Cumprir as obrigações do presente Estatuto, do código deontológico e dos regulamentos da Ordem;</p> <p>b) Participar na prossecução dos objetivos da Ordem;</p> <p>c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou escolhidos;</p> <p>d) Prestar a comissões e grupos de trabalho a</p>	<p align="center">Artigo 137.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>colaboração especializada que lhes for solicitada;</p> <p>e) Contribuir para a boa reputação da Ordem e procurar alargar o seu âmbito de influência;</p> <p>f) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas e de outros encargos estabelecidos pela Ordem;</p> <p>g) Responder a inquéritos dos conselhos disciplinares.</p> <p>2 - Podem ser isentos do pagamento dos encargos referidos na alínea f) do número anterior os membros efetivos que não se encontrem no exercício efetivo da profissão em território nacional, nos termos do regulamento referido no artigo 131.º</p>	<p>2 – Os membros efetivos podem ser isentos do pagamento dos encargos referidos na alínea f) do número anterior nos termos do regulamento referido no artigo 131.º.</p>				
<p>Artigo 147.º</p> <p>Informação na Internet</p> <p>Para além das informações referidas no artigo 23.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e no n.º 4 do</p>	<p>Artigo 147.º</p> <p>[...]</p>			<p>Artigo 147.º</p> <p>[...]</p> <p>[...]:</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>artigo 19.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, a Ordem deve disponibilizar ao público em geral, através do seu sítio eletrónico na Internet, as seguintes informações:</p> <p>a) Regime de acesso e exercício da profissão;</p> <p>b) Princípios e regras deontológicas e normas técnicas aplicáveis aos seus membros;</p> <p>c) Procedimento de apresentação de queixa ou reclamações pelos destinatários relativamente aos serviços prestados pelos profissionais no âmbito da sua atividade;</p> <p>d) Ofertas de emprego na Ordem;</p> <p>e) [...]:</p>	<p>a) [...]:</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...]:</p>			<p>a) [...]:</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...]:</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>e) Registo atualizado dos membros com:</p> <p>i) O nome, o domicílio profissional e o número de carteira ou cédula profissionais;</p> <p>ii) A designação do título e das especialidades profissionais;</p> <p>iii) A situação de suspensão ou interdição temporária do exercício da atividade, se for caso disso;</p> <p>f) Registo atualizado dos profissionais em livre prestação de serviços no território nacional, que se consideram inscritos nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, que contemple:</p> <p>i) O nome e o domicílio profissionais e, caso exista, a designação do título profissional de origem e das respetivas especialidades;</p>	<p>i) O nome e número de cédula profissionais;</p> <p>ii) [...];</p> <p>iii) [...];</p> <p>f) [...];</p>			<p>f) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>ii) A identificação da associação pública profissional no Estado membro de origem, na qual o profissional se encontre inscrito;</p> <p>iii) A situação de suspensão ou interdição temporária do exercício da atividade, se for caso disso;</p> <p>iv) A informação relativa às sociedades de profissionais ou outras formas de organização associativa de profissionais para que prestem serviços no Estado membro de origem, caso aqui prestem serviços nessa qualidade;</p> <p>g) Registo atualizado de sociedades de engenheiros e de outras formas de organização associativa inscritas com a respetiva designação, sede, número de inscrição e número de identificação;</p> <p>h) Tabela das correspondências dos cursos de engenharia</p>	<p>g) [Revogada];</p> <p>h) [...]»</p>			<p>g) [...];</p> <p>h) [...]»</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
professados em escolas nacionais e as especialidades e colégios estruturados na Ordem.					
	<p>Artigo 12.º Alteração ao anexo ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros</p> <p>O anexo ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros é alterado com a redação constante do anexo II à presente lei e da qual faz parte integrante.</p>				
<p>ANEXO [A que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros]</p> <p>1 - Projeto Elaboração ou coordenação de pelo menos cinco projetos de obras, dos quais pelo menos dois de categoria ii.</p> <p>2 - Projeto e direção de obra e ou direção de fiscalização de obra:</p>	<p>ANEXO II (a que se refere o artigo 12.º) «ANEXO (a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º)</p> <p>1 – [...]</p> <p>2 – [...]</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>a) Elaboração de, pelo menos, três projetos de obras, dos quais, pelo menos, um da categoria ii; e</p> <p>b) Direção de obra ou direção de fiscalização de obra em três edifícios até à classe 5 de alvará, dos quais, pelo menos, um de classe 3 ou superior, ou, em alternativa, noutras obras das categorias i e ii, das quais, pelo menos, uma desta última categoria.</p> <p>3 - Direção de obra e ou direção de fiscalização de obra:</p> <p>a) Direção de obra ou direção de fiscalização em sete diferentes obras, das quais, pelo menos, três de classe superior a 2 ou categoria superior a i; ou</p> <p>b) Direção de obra ou direção de fiscalização de obra em, pelo menos, dez obras de qualquer classe ou categoria.</p> <p>Notas:</p>	<p>3 – [...]</p> <p>Notas:</p> <p>a) As categorias de obras</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
<p>a) As categorias de obras e as classes de alvará a que se referem os números anteriores são as previstas, respetivamente, na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e na Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril. Para efeitos do disposto no presente anexo, são também elegíveis os trabalhos de idêntica relevância realizados nas outras áreas referidas no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto.</p>	<p>e as classes de alvará a que se referem os números anteriores são as previstas, respetivamente, na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, na sua redação atual, e na Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto, na sua redação atual. Para efeitos do disposto no presente anexo, são também elegíveis os trabalhos de idêntica relevância realizados nas outras áreas referidas no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto.»</p>				
	<p>Artigo 14.º Alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros O capítulo IX do título II do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, com a epígrafe «Receitas e despesas», integra os artigos 117.º-A a 119.º.</p>				
	<p>Artigo 68.º Disposições transitórias</p>	<p>CAPÍTULO XXII Disposições transitórias</p>			<p>«Artigo 68.º Disposições transitórias</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor.</p> <p>2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam.</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p>	<p>A Artigo 1.º (...)</p> <p>A 3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos 240 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p>			<p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>A 3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão no ato eleitoral que se realizar após decorridos 180 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei.</p> <p>5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição.</p> <p>6 - As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de entrada em vigor.</p>				<p>A 4 - [Eliminar]</p> <p>5 - [...]</p> <p>6 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.</p> <p>8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em</p>	<p>A 9 - No prazo de 240 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em</p>			<p>7 - [...]</p> <p>8 - [...]</p> <p>9 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<p>vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades.</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> <p>12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua</p>	<p>vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>A 11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até dois anos após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p>			<p>10 - [...]</p> <p>11 - [...]</p> <p>12 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
--	----------------------------------	--------------------------	---------------------------	--------------------------	---------------------------

	entrada em vigor.				
	<p>Artigo 69.º Norma revogatória São revogados: (...) <p>d) A alínea t) do n.º 2 do artigo 4.º, os n.ºs 2 a 4, 8 e 9 do artigo 11.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º, as alíneas b) e f) do artigo 14.º, a alínea b) do n.º 1, a alínea b) do n.º 2 e os n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º, os artigos 19.º a 22.º, 25.º e 29.º, o n.º 3 do artigo 31.º, o n.º 3 do artigo 33.º, as alíneas i) e j) do n.º 1 e a alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º, o n.º 5 do artigo 36.º, as alíneas e), j), k) e l) do n.º 3 do artigo 40.º, as alíneas c), g), i), j) e l) do n.º 3 do artigo 43.º, os artigos 44.º a 46.º, a alínea r) do n.º 2 do artigo 48.º, o artigo 51.º, os n.ºs 2 a 5 do artigo 54.º, os artigos 55.º e 56.º, a alínea d) do n.º 3 do artigo 70.º, o n.º 6 do artigo 72.º, as alíneas c) e</p> </p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	g) do n.º 4 do artigo 77.º, o n.º 3 do artigo 81.º, os n.ºs 4 a 6 do artigo 87.º, os artigos 124.º, 126.º e 127.º, o n.º 4 do artigo 130.º, o artigo 138.º e a alínea g) do artigo 147.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros;				
	<p align="center">Artigo 70.º</p> <p align="center">Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.</p>				